

RESUMO BNB – CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Prof. Vicente Camillo

Sistema Financeiro Nacional	2
<i>FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO</i>	<i>2</i>
<i>INSTITUIÇÕES NORMATIVAS</i>	<i>3</i>
<i>INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS</i>	<i>6</i>
<i>INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS</i>	<i>18</i>
<i>INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS</i>	<i>23</i>
<i>INSTITUIÇÕES AUXILIARES</i>	<i>26</i>
BANCO DO NORDESTE	29
<i>Lei 7.827/89</i>	<i>36</i>
SERVIÇOS E PRODUTOS FINANCEIROS.....	41
OPERAÇÕES ATIVAS	62
SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	73
ASPECTOS JURÍDICOS	78
<i>PESSOA FÍSICA.....</i>	<i>78</i>
<i>PESSOA JURÍDICA.....</i>	<i>80</i>
<i>TÍTULOS DE CRÉDITO</i>	<i>88</i>
<i>GARANTIAS</i>	<i>94</i>



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Funções:

- Intermediação de recursos entre poupadores e devedores
- Promover o desenvolvimento equilibrado
- Fiscalização das instituições participantes
- Diversificação de riscos.

Instituições:



✓ **Órgãos Normativos** – Constituídos por instituições que estabelecem as **diretrizes** e **normativas gerais do SFN**. A **principal** entidade é o Conselho Monetário Nacional.

✓ **Entidades Supervisoras** – Enquanto os órgãos normativos estabelecem as diretrizes, as entidades supervisoras regulam e fiscalizam as atividades das entidades que pretende regular. Podem, inclusive, aplicar multas e demais sanções às entidades que não atendem aos determinantes regulamentares.

É importante frisar que mesmo que chamadas de “supervisoras”, estas entidades também elaboram normas (regulamentam) nos mercados que supervisionam. Por exemplo: a CVM é entidade supervisora do ponto de vista do SFN, mas, por regulamentar o mercado de capitais, também pode ser entendida como entidade normativa em relação ao mercado de capitais.

O modo como são classificadas depende do referencial (se do ponto de vista do SFN, ou do ponto de vista do mercado em que atuam), ou da visão do autor.

✓ **Operadores** – Todas as demais entidades que fazem parte do SFN e participam da intermediação financeira. Nesta aula, elas estão divididas em Instituições Financeiras Bancárias, Instituições Financeiras Não Bancárias e Instituições Financeiras Auxiliares.


INSTITUIÇÕES NORMATIVAS

1. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN)

Composição

- Ministro da Fazenda – É o Presidente do CMN
- Ministro do MPOG
- Presidente do BACEN

Reuniões



Realizadas, ordinariamente, 1 vez por mês. O Presidente do CMN pode convocar reuniões extraordinárias quando lhe for conveniente.

Deliberações

Mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, *ad referendum* dos demais membros.

Funções

O Conselho possui função exclusivamente normativa, ou seja, atua na fixação e estabelecimento de diretrizes, regulamentação, regulação e disciplina do SFN.

Vejamos as principais com os devidos comentários. Ressalta-se que as funções aqui citadas da mesma maneira que na Lei, pois é como geralmente a banca solicita na prova

- Regular o valor interno da moeda.
- Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira.
- Estabelecer as metas de inflação.
- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas.
- Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos.
- Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras.
- Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e.
- Autorizar as emissões de papel-moeda.

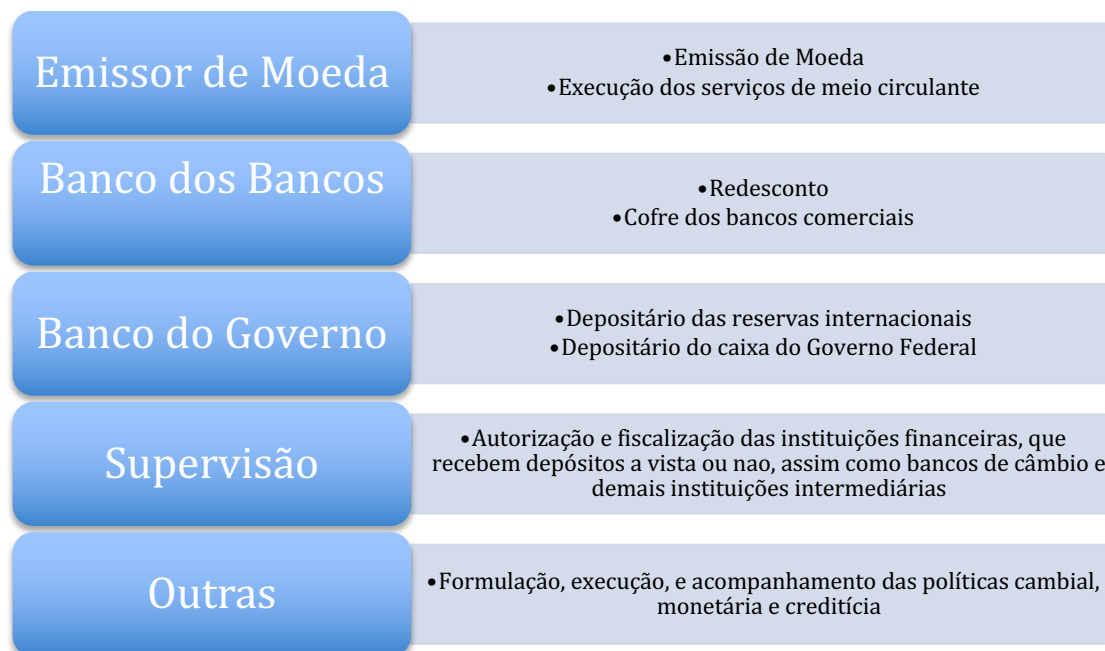


Desta função do CMN derivam outras, como:

- (i) Estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel;
- (ii) Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito; e
- (iii) Determinar as características gerais das cédulas e das moedas
 - Fixar as diretrizes e normas da política cambial
 - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras
 - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas ao SFN, bem como a aplicação das penalidades previstas
 - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil
 - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos (atualmente chamadas de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários)
 - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras

INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS

1. BANCO CENTRAL



• EMISSOR DE MOEDA

Além da emissão de moeda propriamente dita, o Bacen pode controlar a quantidade de moeda em circulação na economia de outras formas, efetuando, assim, a política monetária.

Abaixo, seguem as maneiras possíveis:

- i. Emissão de moeda.
- ii. Executar os Serviços de Meio Circulante.
- iii. Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas.
- iv. Receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras.
- v. Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais

Atenção! O Banco Central não pode comprar títulos diretamente do Governo Federal. Isto é proibido pela CF/88. O que ele faz é comprar os títulos que estão em posse do setor privado, a fim de realizar política monetária.

É simples. Comprando os títulos do setor privado, o BACEN paga em dinheiro e eleva a quantidade de moeda em circulação na economia. Do mesmo modo, caso queira vender títulos ao setor privado, este paga com dinheiro. Como resultado, menos dinheiro permanece em circulação na economia.

Resumindo:

VENDA DE TÍTULO AO SETOR PRIVADO → DIMINUI A CIRCULAÇÃO DE MOEDA
COMPRA DE TÍTULOS DO SETOR PROVADO → AUMENTA A CIRCULAÇÃO DE MOEDA.

- **BANCO DOS BANCOS**


- i. Receber depósitos voluntários
- ii. Conceder empréstimos e redescontos

- **BANCO DO GOVERNO**

- i. O Banco Central não pode conceder empréstimos e financiamentos ao Governo Central. Isto já foi explicado quando citamos a proibição do Banco Central em comprar títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
- ii. As disponibilidades de caixa do Governo Federal serão depositadas no Banco Central. Ou seja, os valores em caixa que pertencem à União, reservados para cumprir com suas obrigações ou para simples reserva, devem ser depositados no BACEN.

- **SUPERVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

- i. Instituições que captam depósitos à vista. Os Bancos Comerciais são o melhor exemplo.



ii. Instituições financeiras que não captam depósitos à vista. Os Bancos de Investimento servem de exemplo: eles atuam captando depósitos a prazo e aplicando-os em títulos das mais diversas espécies.

iii. Bancos de Câmbio

iv. Outras entidades financeiras que intermediam recursos.

O Bacen exerce a atividade de supervisão de diversas maneiras. É necessário compreender as seguintes:

- Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas
- Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:
 - a) funcionar no País;
 - b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
 - c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
 - d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
 - e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
 - f) alterar seus estatutos;
 - g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.
- Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano
- Autorizar instituições financeiras estrangeiras a operar no Brasil. Esta autorização é válida apenas mediante Decreto do Poder Executivo. Desta forma, conclui-se que, para uma instituição financeira estrangeira funcionar, faz-se necessária **AUTORIZAÇÃO DO BACEN E DECRETO DO PODER EXECUTIVO**.

- Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes.
- Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis
- Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem

2. COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA (COPOM)

O Conselho de Política Monetária (COPOM) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e analisar o Relatório de Inflação.

Desta forma que fique gravado: o COPOM estabelece a meta da Taxa Selic; o valor real é determinado nas operações de mercado, nas quais o Bacen intervém.

O COPOM é composto pelo Presidente mais os Diretores do Banco Central do Brasil.

As reuniões ordinárias do COPOM são realizadas a cada 45 dias, somando, portanto, 8 reuniões ordinárias por ano. O Presidente do Banco Central pode convocar reuniões extraordinárias, desde que, presentes, no mínimo, o Presidente (ou seu substituto) e metade do número de Diretores.

As deliberações são feitas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ou seja, caso aconteça empate, o Presidente pode desempatar a votação.

E qual seria, atualmente, a meta de inflação?

Resposta: 4,5% a.a., podendo variar em 1,5% para cima e 1,5% para baixo. Portanto a inflação pode se situar no intervalo 3% - 6% a.a.

Destaca-se que as metas e intervalos para os anos de 2019, 2020 e 2021 serão as seguintes:

- 2019 → 4,25% com intervalo de 1,5%
- 2020 → 4% com intervalo de 1,5%
- 2021 → 3,75% com intervalo de 1,5%

Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, contendo:

- i. Descrição detalhada das causas do descumprimento;
- ii. Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
- iii. O prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

3. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários é a instituição supervisora do mercado de valores mobiliários. Como já citado em diversos momentos, possui função normativa, supervisora, fiscalizadora e sancionatória.

Antes de iniciarmos, um aviso importante: o assunto “CVM” será praticamente esgotado nesta aula. Não obstante, em outros tópicos também são apresentadas funções da CVM com mais detalhes. Por exemplo, nesta aula apresentaremos, dentre outras competências, a administração dos registros previstos da Lei 6.385/76 pela CVM, mas o detalhamento dos registros em si, apenas na aula específica.

Continuando, o esquema os tópicos abaixo elencam o mandato legal da CVM, alinhados da mesma forma que a Autarquia faz em suas apresentações institucionais¹:

¹ Retirado de:



✓ **Desenvolvimento do mercado**

Estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos I e II).

✓ **Eficiência e funcionamento do mercado**

Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão; assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos III, VII e VIII).

✓ **Proteção dos investidores**

Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos IV e V).

✓ **Acesso à informação adequada**

Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, regulamentando a Lei e administrando o sistema de registro de emissores, de distribuição e de agentes regulados (Lei 6.385/76, art. 4º, inciso VI, e art. 8º, incisos I e II).

✓ **Fiscalização e punição**

Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participam e aos valores nele negociados, e impor penalidades aos infratores das Leis 6.404/76 e 6.385/76, das normas da própria CVM ou de leis especiais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar (Lei 6.385/76, art. 8º, incisos III e V, e art. 11).


É muito importante notar que o mandato legal da CVM se trata dos objetivos que a Autarquia e o CMN possuem conjuntamente no exercício de suas competências. Guarde isto, pois, como já vimos, trata-se das imposições legais que norteiam todo o trabalho da CVM (e do seu, caso aprovado)!

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A CVM é uma **entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.**

Continuando, a CVM é administrada por **um Presidente e quatro Diretores**, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais. Os seguintes dispostos são a eles aplicáveis:

- ✓ Mandato de 5 anos, vedada a recondução ao mesmo cargo. Isso significa, por exemplo, que um Diretor pode ser nomeado Diretor Presidente, mas um Diretor não pode ser reconduzido como Diretor após o final do seu mandato.
- ✓ A cada ano é renovado 1/5 dos membros da Diretoria Colegiada. O significado desta disposição é simples: a cada ano é encerrado o mandato de um Diretor. Outra consequência é derivada desta norma: se um dos Diretores encerrar seu mandato antes dos 5 anos previstos, seu substituto irá exercer o cargo até o



término do mandato do Diretor “original”. Por exemplo, se o Diretor A foi nomeado, mas renunciar ao mandato no final de primeiro ano, seu substituto, o Diretor B, terá 4 anos de mandato, e não 5.

- ✓ Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de (i) renúncia, (ii) de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar e/ou de (iii) inobservância, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo. Esta é uma das mais importantes disposições em relação à autonomia operacional da CVM, tendo em vista que os Diretores possuem mandato fixo, não podendo ser retirados do cargo por conveniência política, por exemplo.

Os Diretores mais o Diretor Presidente formam um órgão da CVM: o **Colegiado** (ou Diretoria Colegiada, se preferir). Este órgão é muito importante, pois compete a ele **fixar a política geral da CVM e expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM**. Em resumo, é o Colegiado que administra a CVM.

COMPETÊNCIAS

- ✓ Regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas na Lei 6.385/76 (Lei que disciplina o mercado de capitais e institui a CVM, cujos termos estão sendo vistos nesta aula e em aulas posteriores) e na Lei 6.404/76 (a Lei das Sociedades Anônimas, cujos termos relevantes serão vistos na aula de Companhias Abertas);
- ✓ Administrar os registros instituídos pela Lei 6.404/76. A rigor, a CVM possui 3 espécies de registros: (i) registro dos emissores, como as companhias abertas e os fundos de investimento; (ii) registro da emissão dos valores mobiliários, quando distribuídos publicamente (a regra geral é exigir emissão de distribuição pública; as distribuições privadas são dispensadas de registro); e (iii) registro de pessoas e instituições para operarem no mercado de valores mobiliários, em geral prestando serviços no sistema de negociação, distribuição e custódia de



valores mobiliários (como as entidades administradoras de mercados, SCTVMs, SDTVMs, depositários centrais etc.)

- ✓ Fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados. Basicamente, esta é função fiscalizatória da CVM e compreende a fiscalização das seguintes pessoas/atividades:
 - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
 - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
 - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
 - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
 - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
 - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
 - a auditoria das companhias abertas; e
 - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.
- ✓ Propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado; e
- ✓ Fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

PENALIDADES

- ✓ Advertência
- ✓ Multa

Detalhado adiante

✓ Inabilitação

A inabilitação, sempre temporária e por até 20 anos, constitui-se na proibição do apenado em exercer os seguintes cargos: administrador ou de conselheiro fiscal de (i) companhia aberta, (ii) entidade do sistema de distribuição, ou (iii) outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Desta forma, o administrador (conselheiro de administração ou diretor) ou conselheiro fiscal que for inabilitado, não pode exercer o cargo enquanto perdurar a pena.

✓ Suspensão de registro ou autorização

A suspensão segue a mesma lógica apresentada anteriormente; no entanto, aplica-se ao registro, e não aos cargos acima mencionados. Desta forma, a pena de suspensão do registro ou autorização é extensível a todas entidades/pessoas que possuem registro ou autorização na CVM para realizar operações no mercado de valores mobiliários. Aqui estão as SCTVMs, SDTVMs, Depositários Centrais, Agentes Autônomos etc.

✓ Proibição

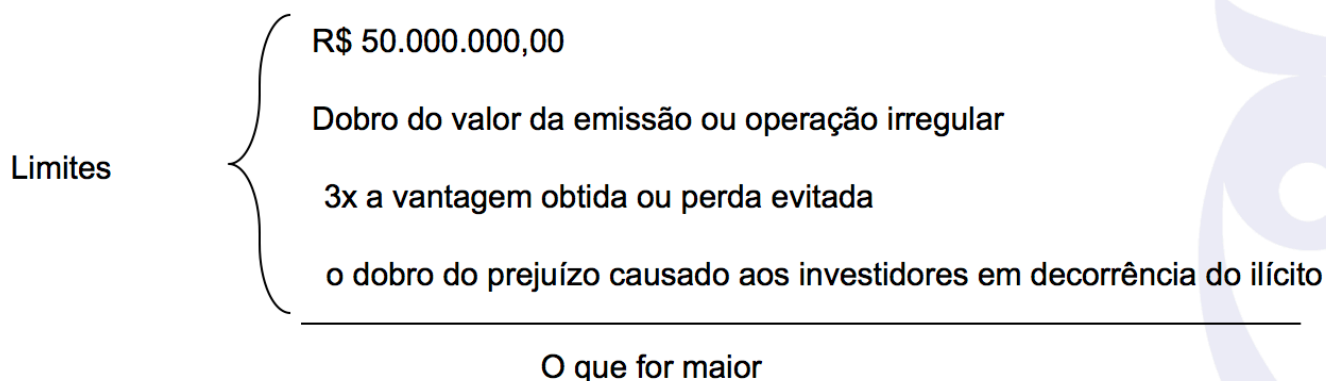
A pena de proibição, sempre temporária, aplica-se em três situações:

a) até o máximo de vinte anos, em relação à prática de determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

b) até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

c) até 5 anos, de contratar com instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços, concessões de serviços públicos, na administração pública

Em relação às penas, faltou detalhar as multas. O esquema adiante resume os valores limites possíveis:



Sobre as multas, podemos elaborar a seguinte ordem de raciocínio:

1. Se não for possível verificar valores (da operação ou da vantagem obtida ou da perda evitada), o limite da multa é de R\$ 50 milhões.
2. Se possível calcular o valor da emissão de valores mobiliários ou operação irregular praticada, a multa pode atingir até o dobro deste valor.
3. Se a prática apenada foi realizada com o intuito de obter vantagem indevida, ou evitar determinada perda, a multa pode atingir até 3 vezes o valor da vantagem obtida ou da perda evitada. Esta multa é mais aplicável às operações realizadas com valores mobiliários.
4. Há também a possibilidade de aplicar multa correspondente ao dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.
5. Se possível aplicar mais de 1 dos critérios acima expostos, aplica-se o maior valor encontrado.

4. CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CRSFN)

O CRSFN é órgão responsável para julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

É necessário comentar que o CRSFN não é necessariamente uma instituição normativa ou supervisora. No entanto, serve de instância recursal de decisões tomadas por órgãos supervisores do SFN e, por isto, está nesta seção.

Como já vimos, BACEN e CVM supervisionam diversos mercados, podendo, inclusive, impor penalidades aos participantes que descumpram regras vigentes.

Os participantes podem recorrer destas decisões ao CRSFN.

O Conselho é composto por 8 membros e respectivos suplentes, designados pelo Ministério da Fazenda com mandato de 3 (três) anos. Os membros devem possuir reconhecida competência, e conhecimentos especializados sobre os mercados financeiros e de capitais. Observa-se a seguinte composição:

- ✓ 2 representantes do Ministério da Fazenda
- ✓ 1 representante do Bacen
- ✓ 1 representante da CVM
- ✓ 4 representantes de entidades de classe, dos mercados financeiro e de capitais.

As entidades de classe que integram o CRSFN são as seguintes:

Titulares:

- ✓ ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas
- ✓ ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- ✓ ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias
- ✓ FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos

Suplentes:

- ✓ ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios
- ✓ AMEC – Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- ✓ CECO/OCB - Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras
- ✓ IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS

1. BANCOS COMERCIAIS

O objetivo principal dos bancos comerciais é proporcionar o suprimento de recursos necessários para **financiar, a curto e médio prazos**, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços e as pessoas físicas.

Dentre as maneiras que os bancos comerciais possuem para atender estes objetivos estão:

- ✓ Desconto de títulos
- ✓ Operações de crédito simples e de conta corrente (conta garantia)
- ✓ Operações especiais, tais como as de crédito direcionado (crédito rural, entre outras) e câmbio
- ✓ Captar depósitos à vista e a prazo
- ✓ Obter recursos internos e externos para repasse

2. CAIXAS ECONÔMICAS

Além de captarem depósitos à vista e operarem como banco comercial, as Caixas Econômicas integram o Sistema Brasileiro de Poupança (SBP) e o Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Atualmente existe tão somente 1 instituição neste âmbito: a Caixa Econômica Federal (CEF).

A CEF é a instituição financeira sob a forma de empresa pública (possui como único acionista a União Federal) e responsável pela operacionalização das políticas de do Governo Federal para **habitação popular e saneamento básico**.


Basicamente, a CEF exerce as seguintes atividades:

- ✓ Bancária, sendo também Banco Múltiplo
- ✓ Captação e administração de recursos da poupança, para aplicação em empréstimos vinculados, principalmente na habitação
- ✓ Administração de loterias e de fundos, dentre o quais se destaca o FGTS.

O Estatuto da CEF dispõe sobre todas suas funções cujas principais seguem a seguir:

- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;
- administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

- prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;
- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;
- realizar operações de câmbio;
- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;
- prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;
- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;
- atuar como agente operador e financeiro do FGTS;
- administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;
- conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;
- manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;


- 
- realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;
 - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;
 - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;
 - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

3. COOPERATIVAS DE CRÉDITO

As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

As cooperativas de crédito podem atuar das seguintes maneiras:

- ✓ Captar depósitos, somente de associados.
- ✓ Obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras

- 
- ✓ Conceder créditos e prestar garantias
 - ✓ Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo
 - ✓ Prestar serviços a associados ou não associados, serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, entidades públicas e privadas

Interessante notar que as cooperativas de crédito têm como finalidade atender aos seus associados, que seriam uma espécie de “sócio” da cooperativa. Assim, a captação de recursos e concessão de créditos e garantias é direcionada aos associados das cooperativas de crédito, e não há qualquer interessado.

4. BANCOS MÚLTIPLOS

O Banco Múltiplo é a pessoa jurídica que oferece diversos serviços financeiros. Ou seja, mantém operações financeiras diversas, que seriam prestadas por distintas instituições, como uma só instituição.

Um banco múltiplo pode operar com as seguintes carteiras:

- ➔ comercial;
- ➔ investimento e/ou desenvolvimento (sendo esta exclusiva para bancos públicos);
- ➔ de crédito imobiliário;
- ➔ de crédito, financiamento e investimento; e
- ➔ de arrendamento mercantil.

Para configurar como banco múltiplo, a instituição financeira deve, no mínimo, possuir ao menos duas carteiras, sendo, obrigatoriamente, uma delas comercial ou de investimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS

1. BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

Os Bancos de Desenvolvimento são **instituições financeiras públicas não federais**, constituídas sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado da Federação que detiver seu controle acionário.

Seu objetivo principal é proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a médio e longo prazos, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social dos respectivos Estados da Federação onde tenham sede, cabendo-lhes apoiar prioritariamente o setor privado.


Entre suas funções estão:

- ✓ Impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País/Região/Estado.
- ✓ Fortalecer o setor empresarial.
- ✓ Atenuar os desequilíbrios regionais, criando novos polos de produção.
- ✓ Promover o desenvolvimento integrado das atividades agrícolas, industriais e de serviços.

Para atender a seu objetivo, os Bancos de Desenvolvimento podem apoiar iniciativas que visem a:

I - Ampliar a capacidade produtiva da economia, mediante implantação, expansão e/ou realocação de empreendimentos;

II - Incentivar a melhoria da produtividade, por meio de reorganização, racionalização, modernização de empresas e formação de estoques - em níveis técnicos adequados - de matérias primas e de produtos finais, ou por meio da formação de empresas de comercialização integrada;



III - Assegurar melhor ordenação de setores da economia regional e o saneamento de empresas por meio de incorporação, fusão, associação, assunção de controle acionário e de acervo e/ou liquidação ou consolidação de passivo ou ativo onerosos;

IV - Incrementar a produção rural por meio de projetos integrados de investimentos destinados à formação de capital fixo ou semifixo;


V - Promover a incorporação e o desenvolvimento de tecnologia de produção, o aperfeiçoamento gerencial, a formação e o aprimoramento de pessoal técnico, podendo, para este fim, patrocinar programas de assistência técnica, preferencialmente através de empresas e entidades especializadas.

2. BANCOS DE INVESTIMENTO

Os **bancos de investimento são instituições financeiras de natureza privada, devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima, especializadas em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.**

Continuando, aos bancos de investimento é facultado, além da realização das atividades inerentes à consecução de seus objetivos:

- ✓ praticar operações de compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de metais preciosos, no mercado físico, e de quaisquer títulos e valores mobiliários, nos mercados financeiros e de capitais;
- ✓ operar em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizados, por conta própria e de terceiros;
- ✓ operar em todas as modalidades de concessão de crédito para financiamento de capital fixo e de giro;

- 
- ✓ participar do processo de emissão, subscrição para revenda e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - ✓ operar em câmbio, mediante autorização específica do Banco Central do Brasil;
 - ✓ coordenar processos de reorganização e reestruturação de sociedades e conglomerados, financeiros ou não, mediante prestação de serviços de consultoria, participação societária e/ou concessão de financiamentos ou empréstimos;
 - ✓ realizar outras operações autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Note que parte destas funções consiste na prestação de serviços no mercado de capitais, o que coloca os bancos de investimento também como entidade auxiliar neste mercado, mesmo que sua classificação seja de instituição financeira não bancária.

Os bancos de investimento podem empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

- ✓ depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- ✓ recursos oriundos do exterior, inclusive por meio de repasses interbancários;
- ✓ repasse de recursos oficiais;
- ✓ depósitos interfinanceiros;
- ✓ outras formas de captação autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

E, por fim, é preciso saber que os bancos de investimento podem manter contas, sem juros e não movimentáveis por cheque, relativas a recursos de terceiros:

- ✓ recebidos para aplicação em títulos e valores mobiliários e outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, referentes à movimentação dessas aplicações;

- ✓ vinculados à execução de suas operações ativas ou relacionadas com a prestação de serviços.

Operações Ativas	Captações (Passivos)	Serviços
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empréstimos de capital de fixo/ giro ▪ Comprar e vender títulos e val. mob. (recursos próprios e de terceiros) ▪ Operar Bolsa M&F (rec. próprios e 3ºs) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Depósitos a prazo (CDB e RDB) ▪ Obtenção de recursos internos e externos para repasses. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Underwriting com garantia e sem. ▪ Câmbio ▪ Coordenar processos de reorganização e reestruturação.


Funções de Mercado de Capitais

INSTITUIÇÕES AUXILIARES

1. SCTVMs e SDTVMs

As SCTVMs e SDTVMs possuem como finalidade as seguintes operações:

- ✓ operar em recinto ou em sistema mantido por bolsa de valores;
- ✓ subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- ✓ intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

- 
- ✓ comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil nas suas respectivas áreas de competência;
 - ✓ encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários
 - ✓ instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
 - ✓ incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
 - ✓ exercer funções de agente fiduciário;
 - ✓ instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
 - ✓ constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
 - ✓ exercer as funções de agente emissor de certificados e manter serviços de ações escriturais;
 - ✓ intermediar operações de câmbio;
 - ✓ emitir certificados de depósito de ações;
 - ✓ realizar operações compromissadas;
 - ✓ praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros;
 - ✓ praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
 - ✓ operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros;

- ✓ prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e
- ✓ exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

2. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Esta entidade, se considerada isolada, **NÃO é uma instituição financeira**, pois não faz o intermédio de fundos entre os agentes superavitários e deficitários na economia, mas tão somente o intermédio operacional da transação. Segundo o regramento do sistema financeiro, ela é uma instituição de pagamento e, por conta dessa característica, é supervisionada pelo Banco Central.

Importante citar que, no entendimento do STF, a administradora de cartões é IF. Atente-se caso a banca peça na prova o entendimento do STJ relativo à administradora de cartões, pois, nesse caso, ela deve ser considerada IF.

O entendimento do STJ foi consolidado na Súmula 283:

AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS POR ELAS COBRADOS NÃO SOFREM AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA.

Continuando, quem de fato é a administradora de cartões?

São empresas que prestam um serviço de intermediação entre os portadores de cartões, as instituições financeiras emissoras (as quais financiam a operação, quando há adiantamento de recebíveis ou não pagamento da fatura), os fornecedores e as bandeiras (Visa, Mastercard, entre outras).

Geralmente atuam no fornecimento de infraestrutura para a realização das transações, na instalação de terminais que aceitam cartões de crédito/débito, na compensação e liquidação das operações.

BANCO DO NORDESTE

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., **Banco de Desenvolvimento criado pela Lei Federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952, é uma instituição financeira múltipla e organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, tendo mais de 94% de seu capital sob o controle do governo federal.**

O BNB é autorizado a praticar todas as **operações bancárias ativas, passivas e acessórias, prestar serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob as suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive realizar operações relacionadas com a emissão e a administração de cartões de crédito.**


Em resumo, o BNB é banco múltiplo que opera, dentre outras, a carteira de desenvolvimento.

Com **sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, o Banco tem como área básica de atuação 1.990 municípios distribuídos nos nove Estados da região Nordeste, o norte e os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e o norte do Estado do Espírito Santo. As agências do Banco devem abranger todos os Estados anteriormente citados e abranger uma população aproximada de 400 mil habitantes. Ou seja, cada Estado deve possuir uma agência para cada 400 mil habitantes.

As ações do Banco do Nordeste se alinham às políticas do Governo Federal, sendo direcionadas com o objetivo de acelerar o crescimento econômico do Brasil, contribuindo, para aumentar a renda per capita em sua área de atuação, promovendo a inclusão social e fixação do homem no campo, mediante o incentivo à abertura de novos postos de trabalho.

Os recursos utilizados pelo BNB são aqueles derivados:

a) do capital social;

- 
- b) do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);
 - c) depósitos nas condições que forem fixadas nos Estatutos;
 - d) lucros verificados nas operações;
 - e) produto do lançamento de títulos de sua responsabilidade, nas condições permitidas pela lei.

Nos termos das disposições constitucionais (art. 159, inciso I, alínea "c") e Lei nº 7.827, de 27.09.1989, o **BNB exerce a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).**


O Presidente do Banco, que antes era nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, agora é escolhido pelo Conselho de Administração, assim como ocorre com os demais Diretores.

Ou seja, **a Diretoria Executiva (Presidente do BNB mais os Diretores do BNB) são escolhidos pelo Conselho de Administração para exercerem um mandato de 2 anos, sendo permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.**

Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos pela Assembleia Geral, e os Diretores, pelo Conselho de Administração.

E, salientando, a Diretoria Executiva deve ser composta por, no mínimo 5 em no máximo, 7 Diretores Executivos, incluindo o Presidente. Os Diretores Executivos devem observar, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício do mandato:

- I. ser graduado em curso superior; e
- II. ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto





dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública equivalentes a DAS-4 ou superior.

Em relação ao **Conselho de Administração** e seus membros devemos ter em mente os seguintes conceitos:

- ✓ Composto por 7 membros, sendo: 3 indicados pelo Ministro da Fazenda; 1 indicado pelo Ministro do Planejamento; 1 indicado pelos acionistas minoritários que possuem ações com direito a voto (lembrando que o acionista majoritário é o Governo Federal); 1 indicado pelos funcionários do Banco; e o Presidente do BNB, que é membro nato do Conselho. Cabe citar que o Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros do Conselho, dentre os 3 membros indicados pelo Ministro da Fazenda.
- ✓ O prazo de gestão dos membros é de 2 anos, permitida até 3 reconduções consecutivas.
- ✓ O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente ou necessário, desde que exista o quórum de quatro membros. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho.
- ✓ As decisões do Conselho são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Ou seja, o Presidente do Conselho além de poder proferir seu voto pessoal, possui a capacidade de desempatar as votações.
- ✓ Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.
- ✓ Por fim, as **competências do Conselho** são:

- 
- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco;
 - II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, e fixar-lhes as atribuições;
 - III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
 - IV - autorizar o Presidente do Colegiado a convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
 - V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
 - VI - deliberar sobre a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;
 - VII - manifestar-se, previamente, sobre contratos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente e sobre qualquer operação de crédito ou de prestação de garantias para clientes, ou grupos econômicos do qual estes façam parte, cuja exposição do Banco nestes, já incluída a operação em análise, seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
 - VIII - autorizar, observadas as regras e dispositivos legais relacionados às licitações, a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
 - IX - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva do Banco e “ad referendum” da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários;
 - X - manifestar-se, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre designação ou dispensa do titular da Área de Auditoria Interna.



XI - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo regimento interno.

XII - nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, bem como aprovar o respectivo regimento interno;

XIII - assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica;

XIV - manifestar-se sobre alterações no Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante proposta da Diretoria Executiva;

XV - designar e destituir, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, o titular da Área de Ouvidoria;

XVI - criar comitês de suporte ao Colegiado, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos que exijam excepcional fundamentação técnica de decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração, mediante justificativa e demonstração da relação custo/benefício.

Com já informado, a administração do BNB é realizada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **À Diretoria Executiva compete a direção dos negócios do Banco e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento**, sendo composta, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete membros, incluindo o Presidente.

Ou seja, enquanto o Conselho delibera sobre a orientação geral da política administrativa e operacional do Banco, a Diretoria pratica os atos necessários ao funcionamento do BNB, além de dirigir seus negócios.

Atualmente o BNB possui as seguintes diretorias, sendo, obrigatoriamente, um deles escolhido entre os funcionários de carreira do BNB, aposentado ou na ativa:

I - Diretor de Administração e TI;

II - Diretor de Negócios

- III - Diretor Financeiro e de Crédito;
- IV - Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
- V - Diretor de Controle e Risco;
- VI - Diretor de Ativos de Terceiros; e
- VII – Diretor Presidente.

Cabe comentar que após o término da gestão, **os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses**, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de (i) exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes do Banco, de (ii) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão e de (iii) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão.

E, o que faz a Diretoria Executiva? Seguem abaixo suas competências, lembrando que o assunto é muito relevante e deve estar na “ponta da língua” no momento da prova:

- I - cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - aprovar a regulamentação interna, podendo fixar normas e delegar poderes, bem como submeter ao Conselho de Administração propostas de mudanças no Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; IV - propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de



atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais;

V - fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimentos e vantagens, estabelecer normas de admissão, através de concurso ou contrato, e aprovar o Regulamento de Pessoal;

VI - estabelecer as normas gerais das operações;

VII - aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais, para operações e atividades administrativas;

VIII - fixar condições e taxas de juros para operações bancárias;

IX - autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior;

X - autorizar, quando de sua alçada, realização de operações, observado, se for o caso, o pronunciamento do Conselho de Administração;

XI - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, a transação, a desistência e renúncia de direitos, a alienação de outros bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, ressalvada a competência do Conselho e a competência da Assembleia Geral;

XII - distribuir e aplicar os lucros apurados, nos termos do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

XIII - propor ao Conselho de Administração o pagamento de dividendos;

XIV - propor à Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital do Banco, ouvido o Conselho de Administração;

XV - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular da Área de Auditoria Interna;

XVI - convocar, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral;

XVII - submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou destituição do titular da Área de Ouvidoria.

XVIII - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão de Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A cumpra suas atribuições.

XIX - resolver os casos extraordinários ou omissos.


Como é possível notar, a Diretoria e o Conselho possuem funções parecidas e muitas vezes complementares. Estas nuances devem ser compreendidas. Por exemplo, enquanto cabe ao Conselho a criação e a extinção de agências, sucursais, filiais, representações, escritórios, dependências, correspondentes e outros pontos de atendimento em outras praças da Região Nordeste e das demais regiões do País, e no exterior, observados os requisitos legais, cabe à Diretoria propor isto ao Conselho.

LEI 7.827/89

Este tópico trata da Lei 7.827/89, a qual cria o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (daqui em diante chamados de “Fundos”).

A CF/88 estabelece que compete à União entregar uma parte da arrecadação com o imposto de renda a Estados, Municípios e fundos de desenvolvimento (art. 159 da CF/88).

Desta forma, ficou estabelecido que **3% da arrecadação com o Imposto de Renda (IR) e 3% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** dever se entregue pela União para **aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional**, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer.



Os programas de financiamento (administrados pelos bancos gestores) que utilizam recursos dos Fundos devem observar os seguintes parâmetros:

- I - concessão de financiamento aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- IV - preservação do meio ambiente;
- V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.
- XI - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças



regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento

XII - ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento;

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos no âmbito do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil).

Os beneficiários são aqueles que podem pleitear o crédito junto aos Bancos Gestores. São eles:

- ✓ **produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção** que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- ✓ **estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos**, que atendam aos critérios estabelecidos pelo FIES, e que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

Os recursos que financiam os Fundos já foram citados anteriormente. Mas, há outros, como citado abaixo:

- ✓ 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados;
- ✓ II - os retornos e resultados de suas aplicações;
- ✓ III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

- ✓ IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- ✓ V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Mais uma vez, é muito simples de compreender. Além dos 3% da arrecadação do IR e IPI, formam os recursos dos Fundos (i) os recursos derivados do retorno das aplicações realizadas, (ii) o retorno dos recursos momentaneamente não aplicados (os recursos a espera de aplicação ficam, em geral, rendendo juros em títulos financeiros), (iii) doações e contribuições, além de (iv) outras dotações orçamentárias ou recursos previstos em lei.

Ressalta-se que, em relação aos 3% do IR e IPI (e apenas em relação a ele), a seguinte distribuição deverá ser observada:

- ✓ **0,6%** (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
- ✓ **1,8%** (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e
- ✓ **0,6%** (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

A administração dos Fundos envolve as seguintes entidades:

- ✓ Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- ✓ Ministério da Integração Nacional; e
- ✓ Instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A.

O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do



Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

Para tanto, eles fazem jus a taxas de administração sobre o patrimônio líquido dos referidos fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

- ✓ três inteiros por cento ao ano (3% a.a.), no exercício de 2018;
- ✓ dois inteiros e sete décimos por cento ao ano (2,7% a.a.), no exercício de 2019;
- ✓ dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano (2,4% a.a.), no exercício de 2020;
- ✓ dois inteiros e um décimo por cento ao ano (2,1% a.a.), no exercício de 2021;
- ✓ um inteiro e oito décimos por cento ao ano (1,8% a.a.), no exercício de 2022;
- e
- ✓ um inteiro e cinco décimos por cento ao ano (1,5% a.a.), a partir de 1º de janeiro de 2023.

SERVIÇOS E PRODUTOS FINANCEIROS

1. CONTA CORRENTE

Os bancos podem abrir três tipos de contas: **contas de depósitos à vista, contas de depósitos a prazo e contas salário.**

Enquanto a primeira faz a guarda de recursos prontamente disponíveis e não os remunera, a segunda fornece remuneração e os prazos mais variados para saque. Lembrando que os indivíduos titulares de contas de depósitos a prazo podem, em geral, sacar seus recursos prontamente, mas não usufruem da remuneração devida quando o saque é feito no vencimento.

As contas salário são um tipo especial de conta de registro e controle de fluxo de recursos, **destinada a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.** A "conta salário" não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques.

A abertura e a manutenção de conta de depósito pressupõem contrato firmado entre as partes – instituição financeira e cliente.

Desta forma, trata-se de ato voluntário. O banco não é obrigado a abrir ou manter conta de depósito para o cidadão. Este, por sua vez, pode escolher a instituição que lhe apresente as condições mais adequadas para firmar tal contrato.

Para abertura de conta de depósito, é necessário preencher a **ficha-proposta de abertura de conta** com a qualificação do depositante e apresentar os originais dos seguintes documentos:

✓ **Pessoa Física:**

Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo,

número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

✓ **Pessoa Jurídica:**

Razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e atos constitutivos, devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente

Além dos referidos documentos, a ficha proposta deve conter também:

- ✓ Endereços residencial e comercial completos
- ✓ Número do telefone e código DDD;
- ✓ Fontes de referência consultadas;
- ✓ Data da abertura da conta e respectivo número;
- ✓ Assinatura do depositante

ATENÇÃO:

Desde abril de 2016, as instituições financeiras podem realizar a abertura e encerramento de contas de depósitos à vista ou de poupança por meio eletrônico. O procedimento é facultativo e aplicável para contas de pessoas físicas e de microempreendedores individuais (MEIs).

Não se trata de um novo tipo de conta, apenas da possibilidade de uma conta ser aberta sem a necessidade de o cliente ir a uma agência bancária. Assim, as demais regras para abertura e encerramento de uma conta devem ser observadas, tais como: identificação do cliente, contrato do qual conste os direitos e as obrigações das partes envolvidas, tarifas, adequação de produtos e serviços financeiros e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.


Se a conta for aberta por meio eletrônico, também deverá ser oferecida ao correntista a opção de encerrá-la por esse meio. Importante também notar que a IF pode cobrar tarifa para confecção de cadastro se a conta for aberta por meio eletrônico, no caso de início de relacionamento. Caso o cliente possua relacionamento com o banco, a cobrança não é permitida.

Algumas regras adicionais devem ser memorizadas:

- ✓ Se a conta de depósitos for titulada por menor ou por pessoa incapaz (adiante iremos tratar deste tema), além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir (para correntista entre 16 e 18 anos) ou o representar (para correntista menor de 16 anos).
- ✓ A ficha-proposta **relativa à conta de depósitos à vista** deverá conter cláusulas sobre:
 - Saldo exigido para manutenção da conta
 - Condições estipuladas para fornecimento de talonário de cheques
 - Obrigatoriedade de comunicação, devidamente formalizada pelo depositante, sobre qualquer alteração nos dados cadastrais e nos documentos referidos
 - Inclusão do nome do depositante no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) – como o nome sugere, é o cadastro que reúne os emitentes de cheques sem fundos –, nos termos da regulamentação em vigor informação de que os cheques liquidados, uma vez microfilmados, poderão ser destruídos
 - Procedimentos a serem observados com vistas ao encerramento da conta de depósitos

Algumas vedações e faculdades regem as regras de abertura e movimentação de contas:

- ✓ Proibida a abertura de conta sob nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive mediante supressão de parte ou partes do nome do depositante.


- 
- ✓ Vedado o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto não verificadas as informações constantes da ficha-proposta ou quando, a qualquer tempo, forem constatadas irregularidades nos dados de identificação do depositante ou de seu procurador
 - ✓ Vedada a estipulação de cláusulas na ficha-proposta que, em qualquer hipótese, impeçam ou criem limitações à sustação de pagamento de cheques (não se aplica à cobrança de tarifas, desde que previstas na ficha proposta)
 - ✓ Proibido o fornecimento de talonário de cheques ao depositante enquanto figurar no CCF
 - ✓ Facultada à instituição financeira a abertura, manutenção ou encerramento de conta de depósitos à vista cujo titular figure ou tenha figurado no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF).

Para finalizar o assunto, vejamos algumas disposições acerca do **encerramento de conta de depósito**.

Por ser um contrato voluntário e por tempo indeterminado, uma conta bancária pode ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas. Lembramos que, se a conta tiver sido aberta por meio eletrônico, a instituição financeira deve oferecer ao correntista a opção de encerrá-la também por esse meio.

Quando a iniciativa do encerramento for do banco, ele deve:

- ✓ comunicar o fato a você, previamente e por escrito, dando-lhe um prazo para adoção das providências necessárias. Essa comunicação deve conter a situação que motivou a rescisão;
- ✓ solicitar a devolução dos cheques por acaso em seu poder, ou entrega de declaração de inutilização dos cheques.
- ✓ informar a você sobre a necessidade de manutenção de fundos suficientes na conta para o pagamento de compromissos assumidos ou decorrentes de disposições legais.



O banco deverá encerrar a conta se forem verificadas irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando o fato imediatamente ao Banco Central.

No caso da inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF), o encerramento da conta depende de decisão do banco.

Quando a iniciativa do encerramento for do correntista, ele deverá observar os seguintes cuidados:


- ✓ solicitar, por escrito, ao banco o encerramento da conta, exigindo recibo na cópia da solicitação (em se tratando de atendimento presencial);
- ✓ verificar se todos os cheques emitidos foram compensados para evitar que seu nome seja incluído no CCF pelo motivo 13 (conta encerrada);
- ✓ entregar ao banco as folhas de cheque ainda em seu poder, ou apresentar declaração de que as inutilizou;
- ✓ solicitar o cancelamento dos débitos automáticos em conta, caso existentes;
- ✓ manter recursos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a instituição financeira ou decorrentes de disposições legais.

2. CARTÕES DE CRÉDITO

Cartão de crédito é um meio de pagamento, utilizado em compras a crédito. Ou seja, sua principal característica possibilita comprar agora, através de cartão eletrônico, e pagar no futuro através de um boleto bancário.

Geralmente há duas modalidades de cartão: básico e diferenciado.

O cartão de crédito básico está associado exclusivamente ao pagamento de compras, contas ou serviços. O preço da anuidade para sua utilização deve ser o menor preço cobrado pela emissora entre todos os cartões por ela oferecidos.




As instituições financeiras estão obrigadas a oferecer o cartão básico, que pode ser nacional e/ou internacional. Esse cartão não pode ser associado a programas de benefícios e/ou recompensas.

Já o cartão diferenciado é modalidade que permite a vinculação com determinado programa de recompensas ou benefícios. Ou seja, a utilização do cartão diferenciado permite ao titular auferir benefícios e recompensas diversas, dependendo do contrato estabelecido com a instituição financeira.

As instituições financeiras emissoras estão autorizadas pelo Banco Central a cobrar as seguintes tarifas sobre os cartões de crédito básicos e diferenciados:

- i.** anuidade;
 - ii.** para emissão de 2ª via do cartão;
 - iii.** para retirada em espécie na função saque;
 - iv.** no uso do cartão para pagamento de contas; e
 - v.** no caso de pedido de avaliação emergencial do limite de crédito.
- vi.** A fatura do cartão de crédito pode ou não ser totalmente quitada. Cabe ao emissor do cartão definir se aceita um pagamento inferior ao total da fatura.
- vii.** E aqui há uma atualização importante que ocorreu em 2018 referente ao valor mínimo da fatura a ser pago: O percentual de pagamento mínimo da fatura poderá ser livremente pactuado entre a instituição e o cliente. Caso haja alteração desse percentual pela instituição emissora do cartão o cliente deverá ser comunicado, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Outra importante novidade relativa aos cartões de crédito se deu com a alteração da regra relacionada ao rotativo dos cartões.




ATENÇÃO: Desde de 3 de abril de 2017, com a entrada em vigor da Resolução 4.549 do CMN, o saldo devedor da fatura de cartão de crédito, quando não pago integralmente até o vencimento, somente pode ser mantido em crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente (em geral, 30 dias). Ou seja, no caso de atraso da fatura, o valor só pode acumular juros no rotativo do cartão até o vencimento da próxima fatura. Mesmo que o titular do cartão não consiga quitar este valor, outro crédito haverá de ser contratado para quitar o saldo devedor do cartão. O objetivo desta medida foi o de trocar uma dívida com altíssima taxa de juros por outra, com taxas menores.

3. CADERNETA DE POUPANÇA

- ✓ **Liquidez Diária** – os saldos aplicados na caderneta de poupança podem ser movimentados diariamente. Ou seja, tanto as aplicações, como os saques, podem facilmente ser realizados nas instituições financeiras autorizadas sem burocracias.
- ✓ **Isenção de Imposto de Renda** – os rendimentos auferidos pelos valores depositados na caderneta de poupança são isentos de Imposto de Renda. Este fator é um dos grandes diferenciais da caderneta de poupança, pois acaba compensando a baixa rentabilidade real da aplicação.

Atenção! A banca pode tentar te confundir, pois mesmo que os rendimentos da poupança são isentos de IR, **os contribuintes que possuem mais de R\$ 300 mil aplicados devem declarar estes valores.**

No caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos aplica-se uma alíquota de **22,5%** sobre os rendimentos auferidos na caderneta de poupança sobre as aplicações de até 180 dias. No caso de aplicações de 181 a 360 dias, a alíquota é de 20%; de 361 dias a 720 dias, 17,5%; acima de 720 dias, 15%. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos **não** há a cobrança de imposto de renda



✓ **Garantia do FGC** - o Fundo Garantidor de Crédito (FGC), cujas características serão vistas em aula específica, garante depósitos de até R\$ 250 mil na caderneta de poupança. Mas, como assim?


O FGC é uma instituição civil sem fins lucrativos cujos recursos são derivados de contribuições compulsória dos bancos que dele fazem parte. Desta forma, em caso de crise de liquidez de determinado banco que o impossibilite de cumprir com saques de seus clientes, **o FGC garante até R\$ 250 mil por CPF em cada banco.**

Desta forma, caso você tenha R\$ 260 mil depositado em caderneta de poupança no Banco A, e ele quebre, o FGC irá garantir até R\$ 250 mil e você perderá “apenas” R\$ 10 mil. Mas, o FGC cobre os prejuízos por pessoa em cada banco. Desta forma, caso você tenha duas contas de poupança nos Bancos A e B, cada uma no valor de R\$ 250 mil, e os dois bancos quebrem, o FGC irá garantir todos os R\$ 500 mil depositados.

✓ **Data de Aniversário** – a caderneta de poupança também faz aniversário. Isto mesmo, você não está lendo errado. A data de aniversário corresponde à data de abertura da conta poupança.

A data de aniversário é relevante pois nela ocorre o **crédito do rendimento**. Desta forma, caso você tenha criado a poupança em 01.01 de determinado ano, os rendimentos mensais serão creditados sempre no dia 01 de cada mês subsequente.

Os bancos, interessados na captação de valores via poupança, oferecem cadernetas de poupança “inteligentes”, que possuem data de aniversário no dia do depósito. Desta forma, mesmo que você criou a conta no dia 01 e depositou os valores no dia 20, por exemplo, há a criação de uma subconta com aniversário no dia 20, pelo que o valor depositado nesta data fará aniversário (e renderá juros) sempre no dia 20. Portanto, como existem 28 possíveis datas de aniversário (os depositados realizados em 29, 30 e 31 fazem aniversário no dia 01), é possível a criação de **até 28 subcontas de poupança.**



Por fim, cumpre citar que, no caso de pessoal jurídica com finalidade lucrativa, a remuneração da caderneta de poupança é feita **trimestralmente**. Ou seja, apenas de 3 em 3 meses os valores fazem aniversário e, deste modo, são remunerados.

✓ **Demais Facilidades Operacionais** – a viabilidade e atratividade ao pequeno investidor da caderneta de poupança, somado ao aumento da renda brasileira e da formalização bancária registrada na década passada fizeram os bancos ofertarem mais facilidades aos detentores (e interessados) de contas poupança. Medidas como as transferências automáticas da conta corrente para a conta poupança, possibilidade de movimentação *online*, facilidades na abertura de até 28 subcontas, cada uma com uma data de aniversário, dentre outros fatores, ampliaram o interesse da caderneta de poupança.


Outra característica importantíssima da poupança é a forma de **remuneração**. Modificada em 03.05.12, para possibilitar a redução da Taxa Selic, a remuneração da caderneta de poupança passou a seguir 2 regras distintas:

1. **Taxa Selic acima de 8,5% ao ano** – remuneração de 0,5% ao mês mais TR.
2. **Taxa Selic igual ou abaixo de 8,5% ao ano** – remuneração mensal equivalente a 70% da Taxa Selic mais TR.

4. DEPÓSITOS A PRAZO (CDB E RDB)

O certificado de depósito bancário (CDB) é uma promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor da correção e dos juros convencionados.

Mas, vamos facilitar: o CDB, um dos mais importantes instrumentos de investimento e captação de recursos pelas instituições financeiras, é um título de renda fixa que promete pagar ao seu investidor uma remuneração pactuada, que podem ser transferidos mediante endosso, datado e assinado pelo seu titular, ou por mandatário especial.



As características do CDB são determinadas no momento de sua contratação. Na ocasião, prazo e forma de rendimento são previamente definidos. Sua remuneração, que pode ser prefixada ou pós-fixada, é baseada em diversos indexadores. O mais utilizado é a Taxa-DI Cetip.

Incide Imposto de Renda em função do prazo da aplicação (alíquotas abaixo). Quanto mais tempo investido, menor a alíquota. Para prazos inferiores a 30 dias, o IOF (Imposto sobre operações financeiras) também será cobrado. Abaixo as alíquotas praticadas:

- ✓ aplicações até 180 dias: 22,5%
- ✓ aplicações até 181 a 360 dias: 20%
- ✓ aplicações até 361 a 720 dias: 17,5%
- ✓ aplicações acima de 720 dias: 15%


Continuando, vamos apresentar o Recibo de Depósitos Bancários (RDB). O RDB é PRATICAMENTE IDÊNTICO ao CDB, pois possui uma única diferença: o RDB é inegociável e intransferível.

5. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

O título de capitalização é um título de crédito que objetiva a formação de poupança e insere um componente de sorte na modalidade: o sorteio de prêmios.

✓ **Capital Nominal** – é o valor que o adquirente do título irá resgatar ao final do plano de capitalização. Ou seja, é o valor de aquisição do título mais correção e juros.

✓ **Sorteios** – os sorteios são o grande atrativo do título de capitalização. Como a remuneração é baixa, no geral menor que a caderneta de poupança e investimentos similares de baixíssimo risco, os sorteios podem proporcionar uma remuneração extra que faça o título valer a pena em relação a outros



investimentos disponíveis no mercado. Os sorteios podem ser mensais, semanais, se basearem nos números sorteados na Mega Sena e assim por diante.

✓ **Prêmio** - é o valor pago pelo título de capitalização. Aqui cabem alguns comentários.

Os pagamentos feitos na aquisição de título de capitalização podem ser **únicos ou mensais**. No plano único, o pagamento é feito de uma vez só; no plano mensal, mensalmente.

Adicionalmente, o valor do prêmio é composto por 3 quotas: **Quota de Capitalização, Quota de Sorteio e Quota de Carregamento**.

- ✓ **Quota de Sorteio** - as Quotas de Sorteio tem como finalidade custear os prêmios que são distribuídos em cada série. Por exemplo, se numa série de 100.000 títulos com Pagamento Único os prêmios de sorteios totalizarem 10.000 vezes o valor deste pagamento, a cota de sorteio será de 10% ($10.000/100.000$), isto é, cada título colabora com 10% de seu pagamento para custear os sorteios.
- ✓ **Quota de Capitalização** - as Quotas de Capitalização representam o percentual de cada pagamento que será destinado à constituição do Capital. Elas deverão ser apresentadas sempre em destaque nas Condições Gerais do título de capitalização Em geral, não representam a totalidade do pagamento, pois, como foi dito acima, há também uma parcela destinada a custear os sorteios e outra destinada aos Carregamentos da Sociedade de Capitalização.
- ✓ **Quotas de Carregamento** - as Quotas de carregamento deverão cobrir os custos com reservas de contingência e despesas com corretagem, colocação e administração do título de capitalização, além dos custos de seguro e de pecúlio, se previsto nas Condições Gerais do título de capitalização.

- ✓ **Prazos** – os títulos de capitalização não podem possuir prazo inferior a 1 ano. No vencimento o investidor pode resgatar o valor nominal do título.
- ✓ **Carência para Resgate** – o prazo de carência limita a liquidez do título. Ou seja, estabelece normas que permitem o saque do valor do título pelo investidor. Assim, caso o investidor queira sacar os valores aplicados no título antes de finalizar o período de carência, fica impossibilitado de o fazer, ou o faz com restrições, como, por exemplo, o pagamento de multas sobre o valor aplicado.

A Federação Nacional das Companhias de Seguros, Previdência e Capitalização propõe a seguinte classificação para os títulos de capitalização:

- ✓ **Clássico** – inclui os títulos que tratamos até o momento. Ou seja, são aqueles que os aplicadores utilizam com a finalidade de poupança e investimento, aportando pagamentos mensais, ou únicos, com a finalidade de receber, ao final do plano, os valores reajustados e, eventualmente, a chance de ganhar algum prêmio em sorteio.
- ✓ **Compra Programada** – são os títulos destinados a aquisição de um bem. Nesta modalidade, a empresa de capitalização garante ao comprador do título, no término do prazo de vigência, o resgate com opção de receber o bem ou serviço previamente identificado na aquisição do título

A vantagem dessa modalidade de título de capitalização é que não existe necessidade de fiador e, visto que o comprador é responsável pelo seu título, o custo, em caso de inadimplência, não será repassado aos demais que compraram o título da mesma série.

- ✓ **Popular** – são os títulos de baixo custo, cujo interesse está voltado às chances de ganhar os sorteios programados. Desta forma, os resgates do valor aplicado não interessam ao poupador, pois a remuneração é baixíssima. Em contrapartida, o valor de cada prêmio individual para os títulos com pagamento mensal não pode



ser inferior a 12 vezes a quantia dos pagamentos, mesmo quando houver mais de um sorteado.

✓ **Promocional** – inclui os títulos vinculados a promoção de bens e serviços. O aplicador não adquire o título diretamente, mas sim a empresa que o oferecesse com interesse em melhorar sua imagem.

6. SEGUROS


✓ Seguro de Pessoas

Estes seguros têm por objetivo **garantir o pagamento de uma indenização ao segurado e aos seus beneficiários**, observadas as condições contratuais e as garantias contratadas. Como exemplos de seguros de pessoas, temos: seguro de vida, seguro funeral, seguro de acidentes pessoais, seguro educacional, seguro viagem, seguro prestamista, seguro de diária por internação hospitalar, seguro desemprego (perda de renda), seguro de diária de incapacidade temporária, seguro de perda de certificado de habilitação de voo.

Os seguros de pessoas podem ser contratados de forma **individual ou coletiva**. Nos seguros coletivos, os segurados aderem a uma apólice contratada por um estipulante, que tem poderes de representação dos segurados perante a seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

Os seguros de pessoas podem também ter cobertura por sobrevivência (o mais conhecido tipo é o VGBL), hipótese na qual o dinheiro dos prêmios pagos pelo segurado é investido no mercado financeiro e, depois de certo momento, podem ser resgatados em montante que depende da rentabilidade dos investimentos realizados (além de o segurado ter seguro de vida ou outro tipo de seguro pessoal contratado).

✓ Seguro de Patrimônio



O seguro de patrimônio é direcionado a **cobertura de sinistros relativos ao imóvel residencial, condominial e empresarial, além de seu conteúdo, como móveis, eletrodomésticos e itens afins.**

São também chamados de **seguros compreensivos** (cuidado com esta terminologia, pois a banca pode tentar te confundir com nomes mais difíceis).

Em geral, este produto segura seus adquirentes contra eventuais sinistros causados por incêndios, panes elétricas, roubo e furto, terremoto e outros acidentes naturais (furacões, por exemplo), desmoronamento e outros.

✓ **Seguro de Veículos**


Talvez o mais popular de todos os seguros, o seguro de veículos garante eventuais sinistros contra veículos do segurado geralmente relacionados a colisões, roubos, incêndios, terceiros, assistência técnica do veículo e equipamentos interiores do veículo.

Existem duas modalidades de seguros de veículos:

- Valor referenciado – os danos são indenizados de acordo com certos valores de referencia. Por exemplo, caso o carro seja roubado, a indenização será feita com base no valor de mercado do veículo, geralmente estabelecido pela Tabela FIPE.
- Valor determinado – as indenizações são estabelecidas de acordo com valores predeterminados no contrato de seguro. Usando o mesmo exemplo do roubo acima, em caso de sinistro o valor do carro a ser pago ao segurado já está determinado no contrato de seguro.

✓ **Seguro Rural**

O Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.



Contudo, é mais abrangente, cobrindo não só a atividade agrícola, mas também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores.


O objetivo maior do Seguro Rural é oferecer coberturas que, ao mesmo tempo, atendam ao produtor e à sua produção, à sua família, à geração de garantias a seus financiadores, investidores, parceiros de negócios, todos interessados na maior diluição possível dos riscos, pela combinação dos diversos ramos de seguro.

Existem as seguintes modalidades de seguro rural:

- Seguro Agrícola: Este seguro cobre as explorações agrícolas contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos meteorológicos. Cobre basicamente a vida da planta, desde sua emergência até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, tais como, incêndio e raio, tromba d'água, ventos fortes, granizo, geada, chuvas excessivas, seca e variação excessiva de temperatura.
- Seguro Pecuário: Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização em caso de morte de animal destinado, exclusivamente, ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração.

Os animais destinados à reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões, cuja finalidade seja, exclusivamente, o incremento e/ou melhoria de plantéis daqueles animais mencionados no parágrafo anterior, estão também enquadrados na modalidade de seguro pecuário.

- Seguro Aquícola: Este seguro garante indenização por morte e/ou outros riscos inerentes à animais aquáticos (peixes, crustáceos, ...) em consequência de acidentes e doenças.
- Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários: Este seguro tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

- 
- Seguro de Penhor Rural: O Seguro de Penhor Rural tem por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.
 - Seguro de Florestas: Este seguro tem o objetivo de garantir pagamento de indenização pelos prejuízos causados nas florestas seguradas, identificadas e caracterizadas na apólice, desde que tenham decorrido diretamente de um ou mais riscos cobertos.
 - Seguro de Vida: Este seguro é destinado ao produtor rural, devedor de crédito rural, e terá sua vigência limitada ao período de financiamento, sendo que o beneficiário será o agente financiador.
 - Seguro de Cédula do Produto Rural - CPR: O seguro de CPR tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, na hipótese de comprovada falta de cumprimento, por parte do tomador, de obrigações estabelecidas na CPR.

7. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Em relação aos benefícios, os planos previdenciários podem ser contratados de forma individual ou coletiva e oferecer, juntos ou separadamente, os seguintes tipos básicos de benefício:

- ✓ **Renda por sobrevivência:** renda a ser paga ao participante do plano que sobreviver ao prazo contratado, geralmente denominada aposentadoria.
- ✓ **Renda por invalidez:** renda a ser paga ao participante em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano (carência é o período antes do qual o participante não pode se beneficiar do seguro).
- ✓ **Pensão por morte:** renda a ser paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição em decorrência da morte do participante ocorrida durante



o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano.

✓ **Pecúlio por morte:** importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido no plano.

As espécies de planos de previdência acima listadas podem ser oferecidas tanto pelas entidades abertas, como fechadas, e são conhecidos como planos tradicionais.


Não obstante, inovações financeiras possibilitaram a criação de novos planos de previdência complementar, que são mais rentáveis aos seus aplicadores e, desta forma, mais atrativos.

Abaixo, seguem listados os principais:

✓ **Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL):** durante o período de contribuição tem como critério de remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo de Investimento Estruturado instituído para o plano, ou seja, **não há garantia de remuneração mínima.**

No contrato de PGBL, é indicada a data de concessão de benefícios escolhida pelo participante. O valor do benefício é calculado em função da provisão matemática de benefícios a conceder na data da concessão do benefício e do tipo de benefício contratado, de acordo com os fatores de renda apresentados na proposta de inscrição (pode ser renda mensal vitalícia, renda mensal temporária, renda mensal vitalícia reversível a um beneficiário ou pagamento único quando encerrado o período de diferimento).

Outra importante característica do PGBL é ao **benefício fiscal** que concede. As contribuições periódicas podem ser abatidas do cálculo do Imposto de Renda até



o limite de 12% da renda bruta do investidor e o saldo aplicado é tributado apenas no momento do saque. Ou seja, o PGBL permite que o **pagamento do imposto de renda sobre o total aplicado seja diferido**, o que não deixa de ser um benefício fiscal. Mesmo que o investidor pretenda mudar de PGBL, pode migrar seu saldo aplicado para outro plano sem pagar IR.

✓ **Plano de Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL):** semelhante ao PGBL em suas principais características, com apenas uma diferença relevante.

Enquanto no PGBL é possível deduzir o valor aplicado do Imposto de Renda, no VGBL **não** há esta possibilidade.

Mas, qual seria então a vantagem financeira do VGBL?

No momento do saque da aplicação, **o Imposto de Renda incide apenas sobre a remuneração do plano de previdência**, enquanto que no PGBL o imposto incide sobre o valor total aplicado.

✓ **Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP):** planos também semelhantes ao PGBL.

A principal diferença é que, nos PRGP, a entidade administradora do plano garante uma rentabilidade definida no contrato e atualizada pela inflação.

No caso do PGBL, como já citado, não há tal garantia.


8. FUNDOS DE INVESTIMENTO

I. Fundo de Renda Fixa;

a. Renda Fixa – Curto Prazo

O patrimônio líquido desta submodalidade deve ser composto exclusivamente de:

- Títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa Selic ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com



prazo máximo a decorrer de 375 dias, e prazo médio da carteira do fundo inferior a 60 dias;

- Títulos privados com o prazo indicado no item anterior que sejam considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; e
- Cotas de fundos de índice que apliquem nos títulos de que tratam os dois itens anteriores e a adotem a restrição a seguir.
- Derivativos devem ser utilizados apenas para proteção da carteira (hedge) e para a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

b. Renda Fixa – Referenciado


Para pertencer a esta categoria, o fundo deverá assegurar que ao menos 95% do seu patrimônio líquido estejam investidos em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Na sua denominação, o sufixo “Referenciado” estar seguido nome deste índice.

No mínimo 80% de sua carteira deverão estar investidos, isolada ou cumulativamente, em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor; ou
- Cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nos ativos dos itens anteriores e adotem a restrição a seguir.

Derivativos devem ser utilizados apenas para proteção da carteira (hedge) e para a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

c. Renda Fixa – Simples



No mínimo, 95% do seu patrimônio líquido deve ser representado, isolada ou cumulativamente, por:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;
- Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições financeiras de classificação de risco, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal.

d. Renda Fixa – Dívida Externa

Este fundo deve ter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União. Ao seu o nome, deve seguir-se o termo “Dívida Externa”.

II. Fundo de Ações;

a. De Ações – Simples

O patrimônio líquido dos Fundos de Ações deve ser composto, no mínimo, em 67% por:

- Ações admitidas em negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades citadas no item anterior;
- Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades citadas nos itens anteriores;
- BDRs dos níveis II e III;

- BDRs nível I, desde que na denominação do fundo haja a designação “Ações – BDR Nível I”.

O patrimônio que exceder tal percentual deve ser aplicado em outros ativos financeiros.

III. Fundo Cambial;

Carteira composta por, no mínimo, 80% em ativos relacionados, ou sintetizados por derivativos, à

- Variação de preços em moeda estrangeira;
- Variação do cupom cambial (diferença entre a taxa básica de juros interna e a variação cambial).

IV. Fundo Multimercado.

Devem apresentar política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, podendo investir em ativos de diferentes mercados – como renda fixa, câmbio e ações – e utilizar derivativos tanto para alavancagem quanto para proteção da carteira. Considerados os fundos com maior liberdade de gestão, buscam rendimento mais elevado em relação aos demais, mas também apresentam maior risco, sendo, portanto, compatíveis com objetivos de investimento que, além de procurar diversificação, tolerem uma grande exposição a riscos na expectativa de obter uma rentabilidade mais elevada.

OPERAÇÕES ATIVAS

1. CRÉDITO CONSIGNADO

Desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

O mesmo se aplica aos aposentados, que, titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos.

A Lei 8.112/91 também prevê o mesmo dispositivo aos funcionários públicos, ao estabelecer que mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

O limite é de 35% da renda disponível, sendo que 5% podem ser destinados exclusivamente para (i) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (ii) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Importante mencionar que este limite de 35% foi definido em outubro de 2015. Até então, o limite era de 30%, sendo que os valores poderiam ser utilizados de acordo com a vontade do devedor.

Porém, em função da retração econômica, aumento da inadimplência e juros elevados, o limite foi aumentado em 5%, sendo que a utilização destes 5% adicionais deve observar ao menos 1 dos critérios acima mencionados.

São obrigações do empregador referentes ao crédito consignado:

- ✓ prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- ✓ tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos envolvidos; e
- ✓ efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

2. MICROCRÉDITO


O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) tem como objetivo apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

Ele pode ser destinado às pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, com renda bruta anual de até R\$ 200 mil – ressalta-se que este valor foi atualizado em março de 2018, sendo, portanto, uma atualização recente!), através da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

Esta forma de crédito, propriamente chamada de microcrédito produtivo orientado, é concedida para o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial.

As instituições financeiras autorizadas a operar o PNMPO são:

- I. Caixa Econômica Federal;

- 
- II. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
 - III. bancos comerciais;
 - IV. bancos múltiplos com carteira comercial;
 - V. bancos de desenvolvimento;
 - VI. Cooperativas centrais de crédito;
 - VII. Cooperativas singulares de crédito;
 - VIII. agências de fomento;
 - IX. sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
 - X. organizações da sociedade civil de interesse público;
 - XI. agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - XII. fintechs, assim entendidas as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas.

Continuando, há que citar a origem dos recursos destinados ao PNMPO. São as seguintes:

- ✓ Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- ✓ Parcela dos recursos de depósitos à vista destinados ao microcrédito → Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e a Caixa Econômica Federal devem manter aplicados, em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, valor correspondente a, no mínimo, 2% dos saldos dos depósitos à vista captados pela instituição;
- ✓ Orçamento geral da União;
- ✓ Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- ✓ Outras fontes alocadas para o PNMPO.

3. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR

O CDC é uma importante modalidade de crédito/financiamento presente no sistema financeiro nacional. É concedido para a aquisição de bens duráveis (novos ou usados) e serviços.

O CDC é concedido pela instituição financeira, bancária ou não bancária, como as Financeiras, para a aquisição de bens duráveis.

O grande diferencial das operações de CDC é a possibilidade da garantia da operação ser o próprio bem financiado.

O prazo do CDC está geralmente compreendido entre 3 e 48 meses. No caso de veículos, o prazo pode se estender, em casos especiais, em até 72 meses, sendo mais comuns as operações de 60 meses. Além disto, o CDC pode financiar entre 67% e 100% da operação.

Portanto, o CDC pode financiar o valor total do bem ou serviço adquirido.

4. CRÉDITO RURAL

O crédito é modalidade especial de financiamento, concedido por instituição financeira, destinada exclusivamente às atividades agropecuárias com os seguintes objetivos:

- i. estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;
- ii. favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;
- iii. incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das



populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

iv. propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

v. desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

vi. quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.


vii. quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o crédito rural poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.

Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o crédito rural: (i) terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados; e (ii) poderá ser destinado à construção ou reforma de moradias no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.

É um pouco maçante decorar todos estes objetivos, mas é importante.

Seguindo, o crédito rural é concedido:

- i.** produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- ii.** cooperativa de produtores rurais,

- 
- iii. pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades de pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas; (a) pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial e embriões; (b) prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo; (c) prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais; (d) medição de lavouras; (e) atividades florestais.


O tomador do crédito deve ser pessoa idônea e passível de ser fiscalizado pela instituição que concede o crédito. A liberação do crédito deve ser feita diretamente ao agricultor, ou às instituições formais que ele pertence, tais como as cooperativas. A liberação do crédito deve ser realizada em função do ciclo da produção e da capacidade de ampliação do financiamento e, por fim, prazos e épocas de reembolso devem ser ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras.

- iv. Por fim, resta apenas mais uma característica importante. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária

As instituições bancárias não estão obrigadas a ofertar o crédito rural. Mas, não o fazendo, ficam obrigadas a (i) depositar estes valores (25% dos depósitos à vista) compulsoriamente no Banco Central sem qualquer remuneração, ou (ii) repassar estes recursos no mercado interbancário ao Banco do Brasil, para que ele possa conceder o crédito rural.

Há outras fontes de financiamento ao crédito rural, classificados como Controlados e Não Controlados, que seguem abaixo:

Controlados

- 
- i. os das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda;
 - ii. os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
 - iii. os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios;
 - iv. os dos fundos constitucionais de financiamento regional;
 - v. os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Não Controlados

- vi. Outros recursos livres, inclusive os captados no exterior.

O conhecimento da origem dos recursos que financiam o crédito rural é muito importante, pois definem se o crédito rural é controlado ou não controlado.


5. OUTRAS OPERAÇÕES

CONTAS GARANTIDAS

A conta garantida é modalidade de crédito representada por uma conta corrente aberta com valor limite movimentado como se uma conta corrente fosse.

A ideia da conta garantida é a seguinte: o cliente da instituição financeira, mesmo sem possuir crédito, pode movimentar uma conta corrente até determinado valor limite. À medida que recursos vão sendo recebidos pelo cliente são direcionados para cobrir o saldo devedor da conta garantida.

Os juros são geralmente cobrados periodicamente (mensalmente) sobre os valores utilizados nos dias úteis. Adicionalmente, o limite disponibilizado para cada cliente



bancário depende de sua capacidade de pagamento e necessidades, fatores pactuados diretamente com a instituição financeira.

O prazo deste tipo de operação é de 12 meses, podendo ser renovada a cada período.

CAPITAL DE GIRO

Créditos para capital de giro são operações comuns para empresas.

As empresas realizam suas operações comerciais geralmente com recebimento a prazo. Ou seja, a venda e entrega do produto é feita anteriormente ao recebimento dos valores financeiros. Ocorre que, devido a este intervalo de tempo entre a realização da operação comercial e seu recebimento, as empresas podem ficar sem recursos para suas obrigações de curto prazo (de giro).


Neste contexto podem recorrer a alguma instituição financeira e pactuar um empréstimo de capital de giro, que irá suprir a necessidade de capital das empresas para as mais diversas finalidades. A amortização do capital de giro emprestado é feita periodicamente, mais comumente entre 24 e 36 meses.

Adicionalmente, é muito comum o oferecimento de garantias para as operações de capital de giro, normalmente por duplicatas. O oferecimento de garantias possibilita a redução na taxa de juros.

DESCONTO DE TÍTULOS

Operações de desconto são caracterizadas como modalidade de crédito que envolve direitos creditórios.

Imagine que você possui uma empresa que vende cestas básicas. Toda e qualquer venda realizada é feita mediante a emissão de boletos com vencimento em 30 dias. Isto é, você vende a cesta básica hoje com a promessa de receber daqui a 30 dias o valor da venda.



No entanto, você pode precisar destes recursos antes destes 30 dias. Neste caso, você pode se dirigir ao banco e descontar o título de crédito (boleto), que representa um direito creditório, e receber o dinheiro naquele momento com certo desconto, que é a remuneração do banco para a realização da operação.

Nas operações de desconto a instituição financeira concede um empréstimo utilizando como garantia o direito creditório. Geralmente, no vencimento do boleto os recursos são automaticamente direcionados à instituição financeira que realizou a operação de desconto.

A diferença entre o valor descontado antes do vencimento e o valor recebido quando do vencimento do boleto é a remuneração da instituição financeira.

Resta comentar a possibilidade de realizar operações de desconto com os mais variados títulos de crédito, ou seja, títulos que representam valores a receber, como notas promissórias e cheques.


A ideia é a mesma. Por exemplo, podemos imaginar a assunção de uma dívida formalizada através da emissão de uma nota promissória. O devedor emite a promessa de pagamento (nota promissória) para determinada data. O credor pode decidir descontar a nota promissória antes do vencimento; a instituição financeira realiza o desconto e concede o crédito com valor descontado do valor da nota promissória.

O mesmo acontece com cheque pré-datado.

CORPORATE FINANCE

As operações de *corporate finance* são aquelas destinadas a aumentar o valor das empresas aos seus acionistas. Os bancos de investimento são os grandes realizadores deste tipo de serviço.

Para tanto, é necessário prover equilíbrio entre as formas de financiamento das empresas e suas aplicações, ou seja, prover um mix de soluções através de uma combinação de financiamento de capital entre os investimentos em projetos que



aumentem a rentabilidade a longo prazo da empresa, juntamente com o pagamento de excesso de caixa sob a forma de dividendos aos acionistas.

HOT MONEY

Hot money, em sua origem, designa fundos aplicados em ativos financeiros, em diversos países, que atraem pela possibilidade de ganhos rápidos devido a elevadas taxas de juros ou a grandes diferenças cambiais. São operações de curtíssimo prazo, em que os recursos podem ser deslocados de um mercado para outro com muita rapidez. Esses recursos são administrados por especuladores no mercado de câmbio e caracterizam-se por alta volatilidade, em oposição às aplicações de bancos centrais, bancos de investimento ou investidores domésticos. Por essa particularidade, são considerados causadores de turbulências nos mercados financeiros, em algumas situações.

No Brasil, o termo hot money, amplamente empregado por bancos comerciais, por extensão de sentido aplica-se também a empréstimos de curtíssimo prazo (de 1 a 29 dias). Esses empréstimos têm a finalidade de financiar o capital de giro das empresas para cobrir necessidades imediatas de recursos.

COMPROR/VENDOR

O **Compror** é uma linha de crédito rotativo, para que a empresa financie o pagamento de fornecedores.

Ou seja, ao precisar pagar seus fornecedores, a empresa pode recorrer à instituição financeira para que ela financie esta aquisição. O valor é pago à vista diretamente ao fornecedor e o cliente assume um empréstimo com o banco com um prazo mais extenso para liquidação.

O **Vendor**, por sua vez, aplica-se ao vendedor. Ou seja, o Vendor é um limite de crédito rotativo que permite o vendedor faturar e receber a vista. É uma operação que permite à empresa dar mais prazo para o pagamento das compras de seus



clientes e dispor do valor à vista por meio da utilização de recursos disponibilizados pelo banco.

SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO

A existência de um Sistema de Pagamentos mitiga o risco de um banco não cumprir suas obrigações, provocando um efeito negativo por toda a cadeia de pagamento e, desta forma, a existência de um **risco sistêmico**.

O gerenciamento dos riscos do atual SPB é feito através da **implantação de sistema centralizador de transferência de grandes valores com liquidação bruta e em tempo real**. Este sistema é chamado de **Sistema de Transferências de Reservas – STR**.

A ideia é a seguinte: um sistema que centralize todas as operações de pagamentos, liquidadas uma a uma pelos seus valores brutos e em tempo real, permite maior confiança.

A viabilização do STR tem como base a chamada Conta de Reservas Bancárias. Em resumo, consiste em uma conta em que todos os participantes depositam recursos no início do dia e, com eles, proceda ao pagamento de todas as operações realizadas no decorrer do dia. Caso os recursos esgotem, as instituições podem fazer operações de redescontos para devolução no mesmo dia (redesconto intradia), deixando em garantia títulos públicos federais, que podem ser resgatados ao final do dia.

o SPB é estruturado da seguinte forma:

Conta de Reservas Bancárias	
Piloto	Monitoração Bacen

Clearings Privadas	
Pagamentos	Redecard
	Visanet
	Cheques
Ativos	CETIP
	BM&FBOVESPA
Câmbio	BM&FBOVESPA
Derivativos	BM&FBOVESPA

Sistema do Bacen (Liquidação Bruta em Tempo Real)
SELIC
Compulsórios
Redesconto
Tesouro (Mercado Primário)
Meio Circulante
Lançamentos Diversos

Sistema de Mensageria

Instituições Financeiras


Mercado (Pessoas Físicas e Jurídicas)
--

Iniciando de baixo para cima, as ordens de pagamento são originadas pelo mercado (pessoas físicas e/ou jurídicas). Podemos utilizar um simples exemplo de transferência bancária para demonstrar os passos do SPB.

Digamos que o indivíduo A realize uma transferência no valor de R\$ 10 mil ao indivíduo B. A ordem é dada à instituição financeira que A possui conta corrente. À instituição, verificada a existência de fundos na conta do cliente, cabe obedecer a ordem e prosseguir com o andamento da mesma.

Ela envia a ordem de pagamento ao Sistema de Mensageria (cujas funções veremos adiante). Este, processa a informação e verifica que se trata de informação relativa ao meio circulante, pois recursos à vista estão sendo transferidos de uma conta corrente a outra.

O Sistema de Meio Circulante faz parte do Sistema do Bacen cuja liquidação é realizada pelos valores brutos em tempo real. Desta forma, a informação passa por este sistema, o qual envia outra informação à Conta de Reservas Bancárias.



Esta Conta é administrada pelo Bacen e por um indivíduo (ou equipe de indivíduos) chamado de Piloto. Estes (Bacen + Piloto) são responsáveis por administrar os recursos depositados pelas instituições financeiras para liquidar seus pagamentos durante o dia.

Assim, a ordem de transferência chega à Conta de Reservas, que verifica se o banco pagador possui estes recursos. Caso sim, a ordem é processada e liquidada. A partir deste momento, como afirmado anteriormente, ela se torna irrevogável e incondicional, não podendo mais ser cancelada.


Caso contrário, não havendo fundos, a instituição financeira pode optar por realizar uma **Operação de Redesconto Intradia**.

Já sabemos o que significa redesconto. O Redesconto Intradia é a mesma ideia, pois é caracterizado como empréstimos para fins de liquidação do Bacen à instituição financeira, só que com um detalhe: **é realizado e pago no mesmo dia, sem incidência de juros!**

Para que a instituição financeira possa acessar o Redesconto Intradia deve colocar como garantia títulos públicos federais, que devem ser recomprados ao final do dia, com a devolução dos recursos pela instituição financeira. Este conceito é muito importante, e mostra, na prática, uma função exercida diariamente pelo redesconto: cobrir escassez de liquidez diária de instituições financeiras que participam da liquidação bruta em tempo real no STR.

No entanto, há também aquelas operações liquidadas de maneira multilateral líquida, pelas *clearing houses* (as que se encontram ao lado esquerdo do esquema).

Nestas operações a liquidação não é feita de maneira bruta e em tempo real. As operações são liquidadas por seus valores líquidos e de maneira multilateral. Mas, o que seria este conceito?



Diariamente, as instituições participantes do SPB que estabelecem negociações liquidadas pelas *clearing houses* (câmbio, cheques, ações, derivativos etc.) possuem posição credora ou devedora contra outras instituições.

Por exemplo: o Banco do Brasil pode apresentar posição devedora contra a Caixa Econômica Federal e credora contra o Banco Itaú, pois contra este recebeu mais recursos do que pagou e contra aquela, o contrário. Ao invés de liquidar operação por operação, ao final de um período, apura-se estas posições de todas as instituições contra todas as demais, liquidando apenas os valores líquidos.

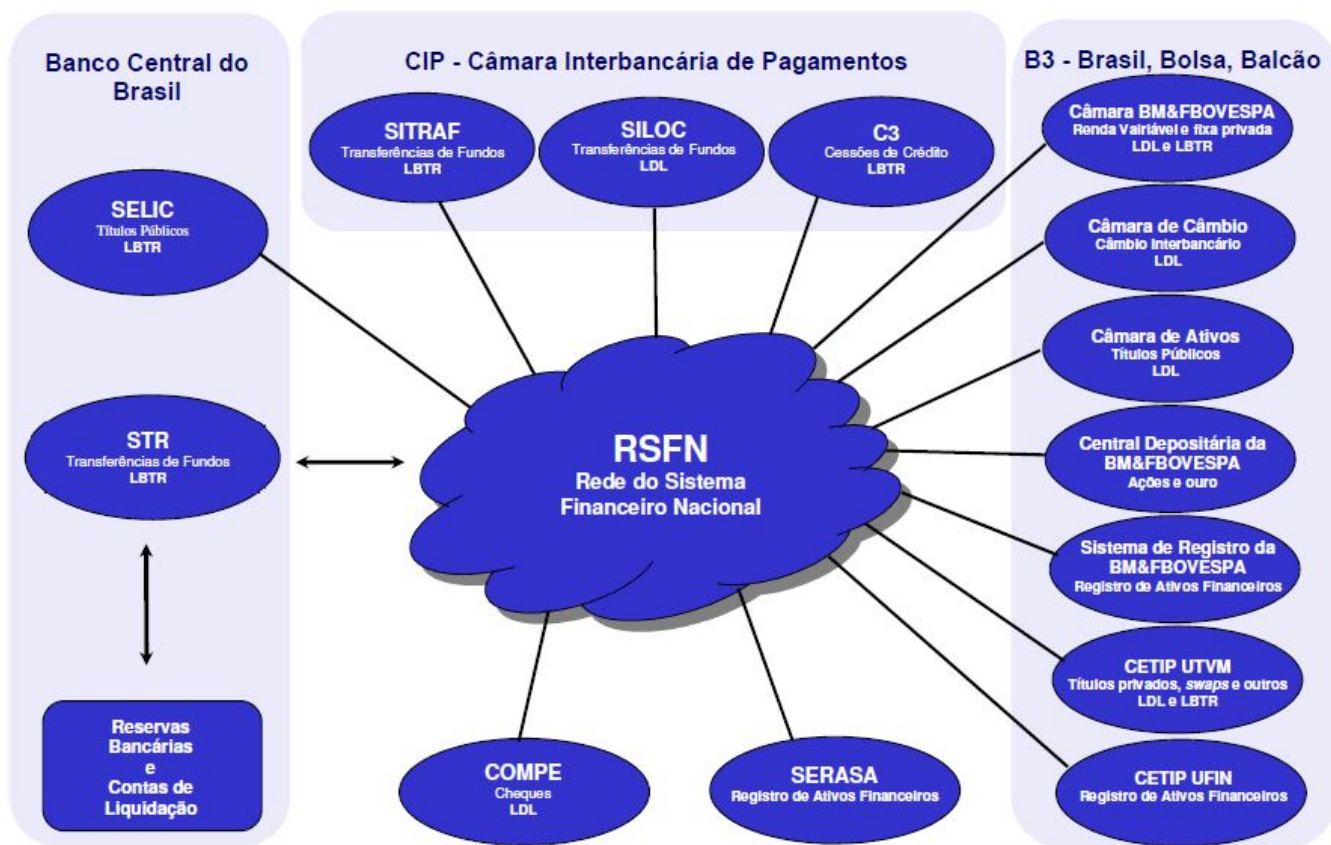
Assim, caso o Banco do Brasil apresente 3 operações credoras contra a CEF de R\$ 10 milhões cada no dia, e outras 2 operações de R\$ 5 milhões cada, a Caixa irá pagar ao BB o valor de R\$ 20 milhões, ou seja, o valor líquido apurado.

E como este critério é feito por todas as instituições, o sistema adquire contornos multilaterais.

Esta é a diferença entre as operações liquidadas por valores brutos e em tempo real (lado direito do quadro) e as operações liquidadas multilateralmente por valores líquidos (lado esquerdo do quadro).

INFRAESTRUTURAS

No quadro abaixo é apresentado esquema com todos os sistemas do SPB e as relações que possuem:



Em resumo, existem 3 entidades (Bacen, CIP e B3) que administram os sistemas citados. Por exemplo, a B3 administra a Câmara BM&FBOVESPA, sistema que opera pelas sistemáticas “bruta e em tempo real” – LBTR – e “diferida líquida” – LDL – e tem como objetivo a liquidação de ativos privados de renda variável e renda fixa (ações, debêntures etc.). O mesmo raciocínio é aplicado aos demais sistemas apresentados.

ASPECTOS JURÍDICOS

PESSOA FÍSICA

A pessoa física é definida como homens e mulheres aptos a titularizar direitos e obrigações e autorizados à prática dos atos jurídicos em geral.

Muito simples. O direito cria o conceito de que homens e mulheres, em regra, podem, por si só, contraírem direitos e deveres, além de poderem praticar atos jurídicos em geral. Da mesma forma, o direito pode retirar estas condições.

Atenção ao termo *em regra*. As exceções a esta regra resultam em casos em que os indivíduos não possuem total independência para a contração de direitos e deveres, necessitando de representantes para agirem desta forma.

Isto origina a ideia de que todas as pessoas naturais têm personalidade, mas nem todas são capazes. Ou seja, nem todas possuem capacidade (autodeterminação) na prática de seus atos de maneira independente.


CAPACIDADE E INCAPACIDADE CIVIL

As pessoas físicas, por outras palavras, dividem-se em capazes e incapazes. **As capazes podem praticar os atos e negócios jurídicos sem o auxílio ou a intervenção de outra pessoa. Já as incapazes não podem praticar atos e negócios jurídicos a não ser com o auxílio ou a intervenção de mais alguém.**

Assim, a impossibilidade de a pessoa física agir de maneira independente a contextualiza como incapaz.

A regra geral é a capacidade das pessoas físicas. Para que um homem ou mulher seja considerado incapaz, é necessária expressa previsão legal.

Em resumo, a diferença entre ter ou não capacidade diz respeito à **mediação dos atos e negócios jurídicos**. Só a pessoa capaz pode praticá-los imediatamente. O incapaz só pode praticar o ato ou negócio por meio de seu representante ou



mediante o auxílio de seu assistente. Mesmo assim, nas hipóteses delimitadas em lei. Desta forma, a prática de atos pelo incapaz é mediata, ou seja, é indireta (exige a participação de terceiro para se concretizar).

- **Absolutamente incapazes** → Homens e mulheres com menos de 16 anos de idade: Até alcançar 16 anos, os humanos são considerados, pelo direito brasileiro, desprovidos de suficiente maturidade intelectual ou psicológica para decidir sozinhos sobre o que lhes interessa ou não. A pessoa física, até alcançar 16 anos de idade, é absolutamente incapaz.
- **Relativamente incapazes**
 - a) Homens e mulheres com mais de 16 e menos de 18 anos de idade
 - b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxicos
 - c) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade
 - d) Os pródigos

DOMICÍLIO

O domicílio é o lugar em que a pessoa pode ser encontrada para exercer direitos e responder por obrigações.

Quando se trata de pessoa física, regra geral é que **o domicílio é o lugar em que reside com ânimo definitivo**.

Quem possui mais de uma residência, em que viva alternadamente, tem em qualquer delas seu domicílio. Quem, por outro lado, não tiver residência habitual, tem o domicílio no lugar em que for encontrada. Nas relações pertinentes à profissão, a pessoa física é domiciliada onde a exerce.

Domicílio é o lugar em que a pessoa pode ser encontrada para responder por suas obrigações ou exercer os direitos que titulariza. **A regra geral para a definição do domicílio é o da ampla liberdade**. Ou seja, o indivíduo escolhe livremente o local do seu domicílio.

Mas, como tudo em direito, há exceções à regra geral de ampla liberdade:

Além de autoexplicativas, são as seguintes:

- ✓ O incapaz tem o mesmo domicílio de seu representante ou assistente.
- ✓ O servidor público é domiciliado no lugar em que exerce suas funções permanentemente.
- ✓ O domicílio do militar depende da Força a que pertence; sendo do Exército, será onde servir; sendo da Marinha ou da Aeronáutica, será o lugar do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.
- ✓ O marítimo domicilia-se no navio em que for matriculado.
- ✓ O preso, onde estiver cumprindo pena.

PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica é, para o direito, um ser não humano. Existe tão somente no plano dos conceitos jurídicos com a finalidade de servir à melhor composição dos interesses das pessoas naturais que vivem em sociedade.

O instituto da pessoa jurídica é uma **técnica de separação patrimonial**. Os membros dela não são os titulares dos direitos e obrigações imputados à pessoa jurídica. Tais direitos e obrigações formam um patrimônio distinto do correspondente aos direitos e obrigações imputados a cada membro da pessoa jurídica.

Como sujeito de direito, a pessoa jurídica tem aptidão para titularizar direitos e obrigações. Por ser personificada, está autorizada a praticar os atos em geral da vida civil — comprar, vender, tomar emprestado, dar em locação etc. —, independentemente de específicas autorizações da lei.

As pessoas jurídicas classificam-se de acordo com vários critérios. Três são os de maior interesse:

a) Critério legal

Subdividem-se em **pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado**.

O que as distingue não é a origem dos recursos empregados em sua constituição (públicos ou de particulares), mas o regime jurídico a que se submetem. Cada uma dessas categorias de pessoa jurídica está sujeita a um regime específico. O de direito público caracteriza-se pela supremacia dos interesses titularizados pelas pessoas a ele sujeitas. É o regime da desigualdade jurídica, que outorga prerrogativas às pessoas de direito público, subtraídas das de direito privado.

As pessoas jurídicas de direito privado, a seu turno, submetem-se ao regime da igualdade jurídica. Se a lei tratar diferentemente duas pessoas jurídicas de direito privado iguais, ela é inconstitucional por afronta ao princípio da isonomia. Quando a lei, assim, concede uma prerrogativa a determinada pessoa jurídica de direito privado, isto só tem validade se for o meio de estabelecer a igualdade na relação.

b) Quantidade de fundadores e de membros

Podem ser **singulares ou coletivas**, de acordo com a quantidade de pessoas que as constituem.

Singulares são as constituídas por uma só pessoa; coletivas, as constituídas por duas ou mais.


As autarquias e as sociedades anônimas subsidiárias integrais são singulares.

As associações e demais sociedades são coletivas.

c) Modo de constituição

Classificam-se em **contratuais ou institucionais**.

As primeiras são constituídas por um contrato entre os seus fundadores. Entre eles estabelecem-se vínculos contratuais. Nessa categoria se enquadra a maioria dos tipos de sociedades (simples, nome coletivo, comandita simples e limitada).



As pessoas jurídicas institucionais são constituídas por manifestação de vontade de seus fundadores, mas sem que se vinculem contratualmente.

O ato constitutivo da pessoa jurídica contratual chama-se contrato social, e o da institucional, estatuto. São os documentos disciplinares da organização da pessoa jurídica, bem assim das relações dela com os seus membros.

Agora, podemos passar aos **tipos de pessoa jurídica** existentes em nosso regime jurídico:

Sociedade:


Configura-se como sociedade um conjunto de pessoas físicas que se unem para a prática de determinada atividade, visando a obtenção de lucros que deverão ser partilhados entre os membros. Segundo a definição do Código Civil de 2002:

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Ressalta-se que existem dois tipos de sociedade: empresarial e simples.

✓ **Sociedade Empresarial:** São pessoas jurídicas com fins empresariais, marcadas pelo caráter profissional de sua gerência, que visam a busca pelo lucro. Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

✓ **Sociedade Simples:** Executam, também, atividades econômicas. Porém, se caracterizam pela exploração de atividade de prestação de serviços decorrentes de atividade intelectual e de cooperativa. Como previsto pelo Artigo 966 parágrafo único do CC 2002, as atividades empresariais não se incluem nas propostas deste tipo de sociedade:



È importante mencionar que não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Associação:

Em geral, contam com um grande número de pessoas, perseguindo fins não lucrativos, como atividades artísticas, desportivas ou de lazer.

O estatuto da associação, documento que a constitui, deve conter:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;


V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Por fim, cabe comentar que os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Fundação:



Em termos gerais, uma fundação consiste na reserva de determinado patrimônio para o atingimento de um interesse humano.

Por isto, para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

É importante saber que a fundação somente poderá constituir-se para fins **religiosos, morais, culturais ou de assistência.**

Em relação às **formas de tributação**, temos:

- **Lucro Real**

Apurado com base em contabilidade real, o lucro resulta da diferença da receita bruta menos as despesas operacionais, mediante rígidos critérios contábeis ou fiscais de escrita, exigindo-se o arquivo de documentos comprobatórios de tais receitas e despesas. É o lucro líquido do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela lei fiscal. A apuração pelo lucro real é obrigatória para as empresas indicadas em lei (Lei n. 9.718/98) e opcional às demais. As obrigadas são as seguintes:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;



III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;


VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Com respaldo nesse sistema, as pessoas jurídicas podem optar pelo pagamento por estimativa, consistente no pagamento mensal de um valor do imposto de renda aferido com base em um lucro estimado fixado em lei (mesmo critério usado para apurar o lucro presumido – ver a seguir), formalizando-se, no final do ano, um ajuste anual, por meio do qual será abatido o valor que foi pago mensalmente por estimativa durante o ano-base.

- **Lucro Presumido**

Trata-se de sistema opcional pela pessoa jurídica não obrigada por lei à apuração pelo lucro real. Consiste na presunção legal de que o lucro da empresa é aquele por ela estabelecido com base na aplicação de um percentual sobre a receita bruta desta, no respectivo período de apuração. Exemplo: percentual de 16% para prestação de serviços de transportes (exceto cargas), 8% para prestação de serviços de transportes de cargas ou 32% para prestação de serviços gerais.



A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

- **Lucro Arbitrado**


Decorre da impossibilidade de se apurar o lucro da pessoa jurídica pelo critério real ou presumido em razão do não cumprimento de obrigações tributárias acessórias, tais como: não apresentação regular dos livros fiscais ou comerciais; não apresentação do sistema de escrituração de arquivos de documentos na forma da lei; e não apresentação do Livro Contábil Razão. Resulta, portanto, de imposição da autoridade fiscal, em face de prática irregular do contribuinte. Todavia, desde o advento da Lei n. 8.981/95, é possível à pessoa jurídica comunicar ao Fisco a impossibilidade de apuração do imposto de renda pelo lucro real ou presumido, de forma espontânea, optando por sujeitar-se à tributação do lucro arbitrado no período

- **Simples Nacional**

O Simples Nacional é forma de apuração tributária diferenciada e favorecida a ser dispensada às **microempresas e empresas de pequeno porte** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;



III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00; e

III - microempreendedor individual, que é pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;


VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

É interessante notar que, enquanto nos forma de tributação lucro presumido e lucro real, a apuração de impostos e pagamento é feita individualmente (tributo por tributo), no Simples Nacional ela é feita mediante documento único de arrecadação para os tributos acima citados. Isto confere redução de burocracias e menor ônus tributário às pessoas jurídicas enquadradas neste regime.

TÍTULOS DE CRÉDITO

PRINCÍPIOS

- **Cartularidade** → O exercício dos direitos representados por um título de crédito pressupõe a sua posse. Somente quem exhibe a cártula (isto é, o papel em que se lançaram os atos cambiários constitutivos de crédito) pode pretender a satisfação de uma pretensão relativamente ao direito documentado pelo título. Quem não se encontra com o título em sua posse, não se presume credor. Como o título de crédito se revela, essencialmente, um instrumento de circulação do crédito representado, o princípio da cartularidade é a garantia de que o sujeito que postula a satisfação do direito é mesmo o seu titular. Cópias autênticas não conferem a mesma garantia, porque quem as apresenta não se encontra necessariamente na posse do documento original, e pode já tê-lo transferido a terceiros.
- **Literalidade** → Este princípio revela que somente produzem efeitos jurídicos os atos lançados no próprio título de crédito. Atos documentados em instrumentos apartados, ainda que válidos e eficazes entre os sujeitos diretamente



envolvidos, não produzirão efeitos perante o portador do título. O princípio da literalidade projeta consequências favoráveis e contrárias, tanto para o credor, como para o devedor: nenhum credor pode pleitear mais direitos do que os resultantes exclusivamente do conteúdo do título de crédito; isso corresponde, para o devedor, a garantia de que não será obrigado a mais do que o mencionado no documento. Se alguém deve mais do que a quantia escrita na cambial, só poderá ser cobrado, com base no título, pelo valor do documento

- **Autonomia** → Pelo princípio da autonomia das obrigações cambiais, os vícios que comprometem a validade de uma relação jurídica, documentada em título de crédito, não se estendem às demais relações abrangidas no mesmo documento. As implicações do princípio da autonomia representam a garantia efetiva de circulabilidade do título de crédito. O terceiro descontador não precisa investigar as condições em que o crédito transacionado teve origem, pois ainda que haja irregularidade, invalidade ou ineficácia na relação fundamental, ele não terá o seu direito prejudicado.


NOTA PROMISSÓRIA

A nota promissória é uma promessa de pagamento. Sua emissão gera duas situações jurídicas distintas: a de quem promete pagar (o sujeito que a emitiu); e a do beneficiário da promessa (credor).

A nota promissória é uma promessa do subscritor de pagar quantia determinada ao tomador, ou à pessoa a quem esse transferir o título.

São os seguintes os requisitos da nota promissória:

- a) a expressão “nota promissória”, inserta no texto do título, na mesma língua utilizada para a sua redação;
- b) a promessa incondicional de pagar quantia determinada;
- c) nome do tomador;
- d) data do saque;

- 
- e) e) assinatura do subscritor; e
 - f) f) lugar do saque, ou menção de um lugar ao lado do nome do subscritor.

Para que produza os efeitos de uma nota promissória, o documento deve atender a determinados requisitos. Somente se revestido da formalidade prescrita por lei, o instrumento escrito poderá ser transferido e cobrado, sob o regime do direito cambiário.

Em resumo, todas os requisitos supracitados devem estar presentes na nota promissória para que ela se configure como tal. Faço apenas parêntese, pois a falta de menção à época e local de pagamento não desnatura o documento como nota promissória, na medida em que, faltando época do pagamento, reputa-se o título à vista; e, faltando o lugar, considera-se pagável no local do saque ou no mencionado ao lado do nome do subscritor.


DUPLICATA

Título de crédito causal, no sentido de que a sua emissão somente se pode dar para a documentação de crédito nascido de compra e venda mercantil, e de vinculação obrigatória, ou seja, o sacado, quando devedor do sacador, se obriga ao pagamento da duplicata, ainda que não a assine.

De acordo com a sistemática prevista pela lei — que, hoje, se encontra parcialmente em desuso —, o comerciante, ao realizar qualquer venda de mercadorias, deve extrair a fatura ou a nota fiscal-fatura. A duplicata será emitida com base nesse instrumento.

Emitida a fatura, no mesmo ato poderá ser extraída a duplicata, obedecido o padrão fixado pelo Conselho Monetário Nacional (LD, art. 27; Res. BC n. 102/68) e atendidos os seguintes elementos:

- a) a denominação “duplicata” e a cláusula “à ordem”, autorizando a circulação do título por endosso;

- 
- b) data de emissão, que deve ser igual à da fatura;
 - c) os números da fatura e da duplicata, que podem ou não coincidir tendo em vista a obrigatoriedade da primeira e a facultatividade da segunda;
 - d) data de vencimento ou cláusula à vista, sendo vedadas as modalidades de vencimento a certo termo;
 - e) nome e domicílio do vendedor (sacador);
 - f) nome, domicílio e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do comprador (sacado);
 - g) importância a pagar, em algarismos e por extenso;
 - h) local de pagamento;
 - i) declaração de concordância, para ser assinada pelo sacado;
 - j) assinatura do sacador.

Se o título é emitido à vista, o comprador, ao recebê-lo, deve proceder ao pagamento da importância devida; se a prazo, ele deve assinar a duplicata, no campo próprio para o aceite, e restituí-la ao sacador, em 10 dias.

Outro ponto interessante sobre a duplicata é o aceite, que não pode ocorrer por simples vontade do sacado. Dispõe o art. 8º da lei das duplicatas que a recusa deste título só pode ocorrer nos seguintes casos: a) avaria ou não recebimento das mercadorias, quando transportadas por conta e risco do vendedor; b) vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade; c) divergência nos prazos ou preços combinados.

As possibilidades de recusa da duplicata pelo devedor implicam que, mesmo com aceite obrigatório, ele não é irrecusável. Quando o vendedor não cumpriu satisfatoriamente suas obrigações, o comprador pode se exonerar do cumprimento das suas. A recusa do aceite cabe nessa situação e nas demais citadas acima.

Caso o vendedor cumpra com suas obrigações, a falta de aceite é motivo de protesto da duplicata, assim como a devolução ou falta de pagamento.

CHEQUE

Cheque é ordem de pagamento à vista, emitida contra um banco, em razão de provisão (valores depositados) que o emitente possui junto ao sacado (banco pagador), proveniente essa de contrato de depósito bancário (conta corrente, por exemplo) ou de abertura de crédito (limite de crédito, por exemplo).

O cheque é chamado de título de crédito de modelo vinculado, de modo que só pode ser aceitos se emitido no papel fornecido pelo banco sacado (em talão ou avulso).

Nesse sentido, são essenciais ao cheque:


- a) a palavra "cheque", escrita no texto do título, na língua empregada para a sua redação;
- b) a ordem incondicional de pagar quantia determinada;
- c) o nome do banco a quem a ordem é dirigida (sacado);
- d) data do saque;
- e) lugar do saque ou menção de um lugar junto ao nome do emitente;
- f) assinatura do emitente (também chamado de sacador).

Existem 4 modalidades de cheque, sendo 3 delas interessante ao nosso certame:

✓ **Visado** → O cheque visado é aquele em que o banco sacado, a pedido do emitente ou do portador legítimo, lança e assina, no verso, declaração confirmando a existência de fundos suficientes para a liquidação do título.

Somente pode receber visamento o cheque nominativo ainda não endossado (adiante veremos este conceito).

Ao visar o cheque, o banco sacado deve reservar, da conta de depósito do emitente, numerário bastante para o pagamento do título, realizando o lançamento de débito correspondente.



É evidente que esta modalidade de cheque confere mais garantias quando ao seu pagamento, tendo em vista o visamento e provisão de fundos realizados.

✓ **Administrativo** → O cheque administrativo é o emitido pelo banco sacado, para liquidação por uma de suas agências. Nele, emitente e sacado são a mesma pessoa.

Ou seja, a instituição financeira ocupa, simultaneamente, a situação jurídica de quem dá a ordem de pagamento e a de seu destinatário

Serve também essa modalidade de cheque ao aumento da segurança no ato de recebimento de valores. Afinal, é improvável (mas não impossível) que o banco emita um cheque sem fundos.

✓ **Cruzado** → O cruzamento se realiza pela aposição, no anverso do cheque, **de dois traços transversais e paralelos**. Tanto o emitente como qualquer portador podem cruzar o título.

Há duas espécies de cruzamento: o geral (ou “em branco”), que não identifica nenhum banco no interior dos dois traços; e o especial (ou “em preto”), em que certo banco é identificado, por seu nome ou número no sistema financeiro, entre os mesmos traços.

O cruzamento se destina a tornar segura a liquidação de cheques ao portador, já que, uma vez cruzado o título, sempre seria possível, a partir de consulta aos assentamentos do banco, saber em favor de que pessoa ele foi liquidado

Claro que a utilidade do cruzamento é reduzida, no direito brasileiro, em razão da obrigatoriedade da forma nominativa dos cheques superiores a R\$ 100,00.

O cheque com cruzamento geral somente pode ser pago a um banco. Desse modo, se o tomador concordou em receber cheque cruzado, ou ele próprio o cruzou, deverá encaminhá-lo ao banco no qual mantém conta de depósito, para que esse cobre o título do sacado. Já, se for especial o cruzamento, o cheque somente poderá ser pago ao banco mencionado no interior dos dois traços

GARANTIAS

AVAL

O aval é a forma mais simples e direta das modalidades de garantia.

Ao realizar aval, determinada pessoa (chamada de avalista) se compromete a pagar um título de crédito qualquer nas mesmas condições que o devedor (avalizado).

Em geral, o credor do título considera que o devedor não possui condições certas de garantir o pagamento do título de crédito, devido a sua situação econômica instável, ou a existência de patrimônio insuficiente.

Em geral, o avalista garante toda a operação, mas é possível realizar o aval parcial. Isto é, fica estabelecida que o avalista garante apenas parte da operação. Utilizando o exemplo acima, o avalista poderia garantir tão somente 50% do empréstimo, valor este que seria obrigado a cumprir, caso o avalizado não o fizesse. É possível até mesmo a realização do aval antecipado. Ou seja, a operação de crédito é realizada apenas mediante estabelecimento anterior do avalista.


Continuando, temos que saber as duas principais características do aval:

✓ Autonomia: Por autonomia entende-se que a obrigação do avalista é independente da obrigação do avalizado. A partir do momento que o avalista se constitui como tal, ele passa necessariamente a garantir a operação, independentemente das condições do avalizado.

Assim, se credor encontra-se impossibilitado de exercer seu direito contra o avalizado, por qualquer motivo, isto não se pode inferir contra o avalista.

Vamos citar um exemplo.

O Banco A empresta dinheiro e João. Nesta operação, Pedro, pai de João é o avalista. No entanto, digamos que a assinatura de João foi falsificada, pelo que o Banco A não pode cobrá-lo do cumprimento do crédito.



Mas, como o aval é autônomo, não se pode alegar o mesmo ao avalista. Desta forma, mesmo que o credor não possa executar João para o pagamento, pode fazê-lo com Pedro.

A autonomia do aval também implica que o avalista, quando executado, não pode se valer de características do avalizado para descumprir sua obrigação. Ele apenas pode se valer de suas características, como, por exemplo, o aval parcial.

Portanto, que fique claro: a autonomia caracteriza a obrigação do avalista como independente da obrigação do avalizado; a existência, validade e eficácia do aval não estão condicionadas à da obrigação avalizada.

✓ Equivalência: A equivalência do aval significa que o avalista é devedor do título da mesma maneira que a pessoa por ele afiançada.

O aval pode ser praticado das seguintes formas: (i) assinatura do avalista no verso ou anverso do título sob a expressão “por aval”, ou outra do mesmo sentido; (ii) assinatura do avalista no verso ou anverso do título sob a expressão “por aval de João,” ou outra do mesmo sentido.


A primeira situação é conhecida como aval em branco, pois ela não identifica o devedor (avalizado). Neste caso, cabe à lei definir, para cada título de crédito, quem é o avalizado na operação.

A segunda situação é conhecida como aval em preto, pois o sujeito avalizado é conhecido. No nosso caso, o avalizado é João, pois ele é devedor do empréstimo concedido pelo Banco A.

FIANÇA

Como vimos, o aval é autônomo à obrigação avalizada, enquanto a fiança é obrigação acessória. Isto é, caso a obrigação afiançável não possa ser executada pelo credor, o fiador também adquire este benefício.

Outra diferença fundamental entre o aval e a fiança é o chamado benefício de ordem. No aval, o credor pode executar o cumprimento do seu direito de qualquer



um dos dois – avalista e avalizado – sem precisar fazer isto primeiramente de um e depois de outro. Ou seja, o inadimplemento do contrato de crédito enseja o direito de cobrança ao mesmo tempo tanto do avalista, como do avalizado. O avalista não pode solicitar que a cobrança seja feita primeiramente ao avalizado e depois a ele.

Na fiança é diferente. O fiador (aquele que garante o crédito) pode indicar bens e direitos do afiançado (devedor), desde que situados no mesmo Município, livres, desembaraçados e suficientes à solução da dívida, e, com isto, liberar-se da obrigação assumida.


O contrato de fiança é aquele em que um indivíduo garante ao credor cumprir com a obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

Assim como no aval, o conceito básico da fiança é possibilitar uma garantia contra eventuais inadimplementos contratuais. A grande distinção entre uma garantia e outra, como já vimos, é a natureza jurídica da obrigação garantida. Enquanto a obrigação do fiador é acessória em relação à do afiançado, a obrigação do avalista é autônoma, independente da do avalizado.

A fiança deve ser dada por escrito e não admite interpretação extensiva. Isto quer dizer, que é válido apenas o que está determinado explicitamente no contrato de fiança. Não é válido criar regras, ainda que supostamente de acordo com o contrato, que não estejam presentes no documento que instituiu a garantia.

Ademais, o contrato de fiança deve ser formal, ou seja, estabelecido por escrito para ter validade.

A fiança pode ser instituída, ainda que sem o consentimento do devedor ou contra a sua vontade. Diante dessa regra, percebemos a clara natureza de garantia contratual da fiança. Afinal, se ela é realizada para trazer segurança ao credor em uma possível situação de inadimplemento, nada mais justo que não ser necessária, para a existência de tal garantia, a anuência do devedor.



Outra regra é que as dívidas futuras podem ser objeto de fiança. É necessária a existência de obrigação concreta entre o credor e o devedor, para que o fiador, nesse caso de ter se comprometido num momento em que não havia qualquer definição do que era devido, possa ser demandado.


Regra geral, o fiador é responsável pela obrigação principal (a dívida principal) e pelas obrigações acessórias (que decorram da principal, como multa, taxas judiciárias numa possível ação que busque o pagamento, entre outras). Caso esta não seja a vontade das partes, deve estar formalmente estabelecida no contrato de fiança.

A fiança pode ser de valor inferior ao da obrigação principal e contraída em condições menos onerosas. Aqui há característica semelhante ao aval.

Se as partes estipularem que a garantia deverá compreender apenas uma parcela da obrigação principal (a dívida total), não há que se falar em incompatibilidade com o instituto da fiança. Afinal, o próprio Código Civil determina tal possibilidade.

Por outro lado, não é permitido que a fiança exceda o valor da dívida ou seja mais onerosa que ela. A obrigação não valerá senão até o limite da obrigação afiançada.

As obrigações nulas não são suscetíveis de fiança, exceto se a nulidade resultar apenas de incapacidade pessoal do devedor. Entretanto, essa exceção não inclui o caso de mútuo feito a menor de idade. Aqui, percebemos a clara distinção, mais uma vez, entre fiança e aval. Afinal, a fiança, exatamente por se tratar de uma obrigação acessória e não autônoma, caso a obrigação do devedor original se extinga, também morrerá. É o princípio do Direito que afirma que “o acessório segue o principal”. Porém, não se esqueça da exceção à regra – no caso da obrigação principal se extinguir em razão de incapacidade pessoal do devedor (menores de 16 anos; enfermo ou deficiente mental; pessoa que transitoriamente não possa exprimir sua vontade; maior de 16 e menor de 18; ébrios e viciados em tóxicos; os excepcionais e, por fim, os pródigos), o fiador permanece obrigado.



O credor não é obrigado a aceitar qualquer fiador. Caso o fiador apresentado não (i) seja pessoa idônea, (ii) não tenha domicílio no município onde tenha de prestar a fiança, (iii) não possua bens suficientes para cumprir a obrigação e/ou (iv) se torne insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

Se o fiador for demandado para o pagamento da dívida, o mesmo poderá exigir, até a contestação da ação, que sejam os bens do devedor os primeiros a serem executados. É o caso do benefício de ordem citado acima. Apenas lembrando que, em quase todos os contratos de fiança, o credor exige que o fiador abra mão do benefício de ordem, pelo que esta característica deixa de existir.

A fiança pode ser dividida entre alguns fiadores. Nesse caso, a fiança, conjuntamente prestada, para o pagamento de uma só dívida por mais de uma pessoa, importa o compromisso de solidariedade entre elas, se não houver declaração de que se beneficiam da divisão do débito.

Ou seja, se os fiadores indicados não ratearem a parte do débito por ele garantida, todos respondem solidariamente pelo débito todo. Do contrário, se tal benefício for estipulado, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento. Ainda em relação à hipótese de uma fiança conjunta, Todo o contrato de fiança deve ser estabelecido por tempo determinado (não existe fiança para sempre). Caso contrário, o fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo sempre que lhe for conveniente. Mas, nesse caso, o mesmo ficará obrigado por todos os efeitos da fiança durante 60 dias após a notificação do credor de tal decisão.

Que tal resumirmos as principais características da fiança?

Segue abaixo:

- ✓ É contrato acessório;
- ✓ Permite benefício de ordem;
- ✓ Deve estar formalizada por escrito;

- ✓ Pode ser instituída sem o consentimento do devedor ou contra a sua vontade;
- ✓ Pode garantir dívidas futuras;
- ✓ Em regra, o fiador é responsável pela obrigação principal e outras acessórias;
- ✓ Pode haver fiança parcial;
- ✓ Não pode existir fiança de valor superior à obrigação principal;
- ✓ O credor não necessita aceitar qualquer fiador;
- ✓ A fiança pode ser dividida entre fiadores; importando solidariedade entre eles, ou a especificação da obrigação correspondente a cada fiador
- ✓ A fiança deve ser estabelecida por prazo determinado

PENHOR MERCANTIL

O penhor mercantil é modalidade de direito de garantia real. Nesta há vinculação de determinado bem à satisfação da obrigação do pagamento.


O penhor mercantil (também chamado de penhor industrial) é constituído pela indicação de bem derivado da atividade industrial ou comercial – tais como máquinas, aparelhos, instrumentos ou animais utilizados na indústria, sal e bens destinados à exploração de salinas, animais destinados à industrialização de carne e derivados – para garantir determinado crédito.

Na realização de penhor mercantil o bem onerado permanece na posse do devedor, ou seja, mesmo que onerado como garantia da operação de crédito, ele permanece com o devedor.

O termo técnico utilizado em direito para a entrega do bem do devedor ao comprador é “tradição”. Desta forma, em regra, não ocorre tradição no penhor mercantil, pois a posse do bem permanece com o devedor.

O penhor mercantil será extinto nas seguintes hipóteses:

- ✓ extinguindo-se a obrigação (por exemplo, como o pagamento do crédito);

- 
- ✓ perecendo a coisa (por exemplo, se foi penhorado animal e o mesmo pereceu);
 - ✓ renunciando o credor;
 - ✓ confundindo-se na mesma pessoa as qualidades de credor e dono da coisa;
 - ✓ dando-se a adjudicação judicial (quando há a transferência de titularidade do bem empenhado em favor do credor – o credor, além de possuidor, torna-se proprietário do bem empenhado; neste caso houve a execução em juízo do bem penhorado);
 - ✓ a remissão (quando a dívida é perdoada pelo credor) ou a venda da coisa empenhada, feita pelo credor ou por ele autorizada.


Além dessas hipóteses vistas que configuram a extinção do penhor mercantil, temos ainda que a renúncia por parte do credor também determina o fim da garantia. São formas de renúncia: (i) o consentimento do credor na venda particular do penhor sem reserva de preço; (ii) a devolução da posse do bem ao devedor; e (iii) a anuência pelo credor à substituição do bem empenhado por outra garantia.

HIPOTECA

Hipoteca é modalidade de direito de garantia real que recai sobre bens imóveis e outros de valor expressivo, como navios e aeronaves, cuja constituição se faz mediante registro formal e não importa a transferência da posse do bem onerado para o titular da garantia real.

Vejamos os tipos de bens que podem ser hipotecados:

- ✓ **Imóveis:** Todo tipo de bem imóvel pode ser gravado por hipoteca, tais como apartamentos, casas, escritórios, lojas, terrenos etc. Os acessórios do imóvel, como suas benfeitorias, acessões, melhoramentos e construções, são também abrangidos pelo ônus, salvo se o documento que dispõe sobre a hipoteca ressalvá-los. O contrato de hipoteca é feito, na expressiva maioria das vezes, por escritura pública.



O instrumento público ou privado deve ser registrado no Registro de Imóveis do município do bem gravado. Se mais de um imóvel for hipotecado no mesmo instrumento, ele deve ser levado a registro em todos os cartórios competentes. Qualquer dos interessados, tanto o credor, como o devedor hipotecário, tem legitimidade para, exibindo o título, requerer o registro do direito real de garantia.

✓ **Estradas de Ferro:** Quando a hipoteca versar sobre vias férreas, será o Cartório do Registro de Imóveis do Município em que se encontra a estação inicial da linha o competente para registrar a garantia real. Portanto, se recorde: o registro é feito no Registro de Imóveis do município que se localiza a estação inicial da linha férrea.

Em razão da importância do bem onerado para os usuários dos serviços de transporte ferroviário, a lei impede que os credores hipotecários embarquem por qualquer modo a exploração da linha. Ou seja, mesmo que a estrada de ferro esteja onerada em hipoteca, não pode haver prejuízo do regular funcionamento da estrada de ferro.

O devedor hipotecário não pode vender a estrada, suas linhas ou ramais ou parte considerável do material de exploração do serviço ferroviário, nem mesmo envolver-se em operação de fusão, incorporação ou cisão, se disso puder decorrer enfraquecimento da garantia real. Para a prática desses atos é necessário obter antes a anuência do credor hipotecário.

✓ **Recursos minerais:** As jazidas, minas e demais recursos minerais podem ser onerados por hipoteca, independentemente do solo em que se encontram

✓ **Navios:** O registro da hipoteca incidente sobre navios, inclusive os que se encontram em construção, deve ser feito no Tribunal Marítimo, órgão encarregado do assentamento da propriedade das embarcações nacionais

✓ **Aeronaves:** A hipoteca de aeronave é constituída pelo registro do contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro, em que está assentada a propriedade do bem onerado, além da averbação no correspondente Certificado de Matrícula.


Extingue-se a hipoteca pelos seguintes motivos:

- ✓ extinção da obrigação principal (motivada, por exemplo, pelo pagamento do crédito)
- ✓ perecimento do bem hipotecado;
- ✓ renúncia do credor hipotecário;
- ✓ a remição (ato pelo qual o devedor paga ao credor o valor da obrigação garantida, liberando o bem do ônus);
- ✓ arrematação (aquisição do bem hipotecado em leilão por quem oferece o maior lance);
- ✓ adjudicação (entrega judicial do bem onerado ao credor, como forma de satisfação do seu crédito); e
- ✓ averbação de cancelamento do registro, feita a pedido do devedor, com a anuência expressa do credor hipotecário ou a prova da quitação da obrigação garantida.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária em garantia é contrato pelo qual o devedor (chamado de fiduciante) transfere ao credor (chamado de fiduciário) a propriedade resolúvel de bem (pode ser móvel ou imóvel), conservando a posse direta. O cumprimento da obrigação garantida pela alienação fiduciária reserva ao devedor a possibilidade de recuperar o bem colocado em garantia; o descumprimento transfere a posse direta do bem ao credor, que o vende e satisfaz o cumprimento do crédito.

A alienação fiduciária pode ainda recair sobre bens imóveis e bens que já pertencem ao devedor. Ou seja, ela não recai tão somente sobre bens móveis e bens recentemente adquiridos pelo devedor.



Por fim, necessitamos compreender as modalidades de extinção do contrato de alienação fiduciária (destacando que todas estas figuras abaixo já estão definidas em outros momentos da aula):

- ✓ extinção da obrigação;
- ✓ perecimento da coisa alienada fiduciariamente;
- ✓ renúncia do credor;
- ✓ adjudicação judicial,
- ✓ remição
- ✓ arrematação ou venda extrajudicial;

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO


O Fundo Garantidor de Crédito (FGC) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado.

O FGC é formado por instituições privadas, que contribuem de maneira compulsória para formar o capital do fundo, não possui finalidade lucrativa, além de possuir natureza privada e estar vedado de exercer qualquer função pública, inclusive por delegação.

A principal finalidade do FGC é proteger os depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro nacional (dentro dos limites previstos). No entanto outras duas finalidades destacam-se: contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.

Os seguintes eventos geram a obrigação do FGC prestar garantia aos depositantes membros das instituições:

- ✓ decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da associada; e
- ✓ reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da associada.



São instituições associadas ao FGC os **bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, a Caixa Econômica Federal, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito, as companhias hipotecárias e as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País**, que:

- ✓ recebam depósitos à vista, em contas de poupança ou depósitos a prazo;
- ✓ realizem aceite em letras de câmbio;
- ✓ captem recursos mediante a emissão e a colocação de letras imobiliárias, de letras hipotecárias, de letras de crédito imobiliário ou de letras de crédito do agronegócio; e
- ✓ captem recursos por meio de operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada.

Especificamente, os seguintes créditos são objeto de garantia desses depositários:

- ✓ depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;
- ✓ depósitos de poupança;
- ✓ depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;
- ✓ depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;
- ✓ letras de câmbio;
- ✓ letras imobiliárias;
- ✓ letras hipotecárias;
- ✓ letras de crédito imobiliário;
- ✓ letras de crédito do agronegócio; e

- ✓ operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012 por empresa ligada.

As normas relativas ao FGC também estabelecem os casos em que **não há garantia por parte do Fundo**. São os seguintes:

- ✓ os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados
- ✓ os depósitos captados de residentes no exterior;
- ✓ as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos;
- ✓ os depósitos judiciais;
- ✓ qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia;
- ✓ os créditos:
 - o de titularidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar, de sociedades seguradoras, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento; e
 - o representados por cotas de fundos de investimento ou que representem quaisquer participações nas entidades referidas na alínea “a” ou nos instrumentos financeiros de sua titularidade.

Atualmente, **o valor garantido por CPF/Conta é de R\$ 250 mil.**

Importante notar que o CMN aprovou, em 21 de dezembro de 2017, a alteração promovida no Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que



estabelece **teto de R\$ 1 milhão, a cada período de 4 anos, para garantias pagas para cada CPF ou CNPJ.**

A contagem do período de 4 anos se inicia na data da liquidação ou intervenção em instituição financeira onde o investidor detenha valor garantido pelo FGC, sendo que permanece inalterado o limite da garantia de R\$ 250 mil por CPF/CNPJ e conglomerado financeiro.

Aos investimentos contratados ou repactuados até 21 de dezembro de 2017, data da aprovação do CMN, não se aplica o teto de R\$ 1 milhão a cada período de 4 anos.